



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo nº.:** E-22/007/332/2019  
**Data de Autuação:** 02/05/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** OCORRÊNCIA N° 2019002274 - Falta d'água na Rua Ana Leonidia, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação <sup>[1]</sup>, datada de 15/03/2019, sobre vazamento em imóvel situado na rua Ana Leonidia, bairro Engenho de Dentro, município do Rio de Janeiro.

2. Em contato com a Ouvidoria desta agência, a reclamante informou que em decorrência do vazamento, suas faturas estão sendo cobradas com valores excessivos. Alegou, também, que, por esta razão, mantém o registro fechado, o que compromete o seu abastecimento.

3. Instada a se manifestar, a CEDAE protocolou ofício, <sup>[2]</sup> datado de 10/07/2019, informando que, em vistoria técnica, realizou os reparos necessários, tendo regularizado o abastecimento de água no referido imóvel, conforme foto anexada ao processo. <sup>[3]</sup>

4. A Ouvidoria entrou em contato com o usuário em 29/08/2019 <sup>[4]</sup>, e oportunamente a reclamante afirmou que aguardava reparo a pelo menos 6 (seis) meses. Por fim, confirmou a normalidade do abastecimento de água em seu imóvel.

5. Em despacho de 22/03/2021 <sup>[5]</sup>, o processo foi redistribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenesra n° 754/2021.

6. Encaminhado o feito a CASAN, <sup>[6]</sup> esta consignou que o citado imóvel está com o abastecimento normalizado, apesar de considerar o tempo transcorrido para a resolução do feito como descumprimento à prestação de serviço adequado, conforme disposto no art. 2º do Decreto N° 45.344/2015. <sup>[7]</sup>

7. Em ofício, datado de 24/08/2022, <sup>[8]</sup> a CEDAE informou que não possui mais relação jurídica com o objeto do presente processo, por não ser mais a prestadora de serviços na localidade em questão. Nesse âmbito, a

companhia ressaltou que as demandas devem ser encaminhadas para a nova concessionária.

8. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo,<sup>[9]</sup> o jurídico, em promoção de 22/09/2022, opinou pela aplicação de penalidade, como medida de cunho pedagógico, em virtude da demora da CEDAE em atender a solicitação da usuária.

9. Em Razões Finais,<sup>[10]</sup> protocolizadas em 01/02/2023, a CEDAE alegou perda do fito pedagógico, bem como ausência mínima de lastro probatório que enseje aplicação de penalidade. Além disso, caso o Conselho Diretor desta agência opte pela aplicação de penalidade, a companhia sugeriu a imposição de advertência. Por fim, requereu o encerramento do presente processo.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

[1] Fl. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 18908900.

[2] Fls. 16 e 17 dos autos físicos digitalizados, doc. 18908900.

[3] Fl. 18 dos autos físicos digitalizados, doc. 18908900.

[4] Fl. 20 dos autos físicos digitalizados, doc. 18908900.

[5] Fl. 33 dos autos físicos digitalizados, doc. 18908900.

[6] Doc. 25563447.

[7] Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

[8] SEI-20031-902/000145/2022.

[9] Doc. 40008550.

[10] SEI-20031-902/000022/2023.

Rio de Janeiro, 24 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/03/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49199042** e o código CRC **A52D987A**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2023/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.332/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS**

**Processos nº.:** E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019

**Interessada:** CEDAE

**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

**VOTO EM CONJUNTO**

1. Frente a similaridade dos processos em epígrafe, com a devida conformidade com o Código de Processo Civil e com amparo em precedentes desta própria agência e outros órgãos, pacífico o prosseguimento de leitura conjunta destes. Por especificidades de cada um que serão lidas aqui também, cada um possuirá seu voto lançado no sistema. A leitura apenas busca trazer maior celeridade e efetividade aos julgamentos submetidos a este colegiado.
2. Passo a expor os fundamentos de fato de cada um destes processos, aqui reunidos.
3. O **Processo E-22/007.332/2019** foi inaugurado nesta agência, a partir da reclamação datada de 15/03/2019, objetivando apurar vazamento de água em imóvel situado no bairro Engenho de Dentro/RJ.
4. Instada a se manifestar, a CEDAE informou, em 10/07/2019, que efetuou os reparos necessários e regularizou o abastecimento de água. Em contato, o Reclamante confirmou as alegações da companhia, mas sinalizou a mora na execução dos ajustes.
5. Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Saneamento (CASAN) considerou a demora na prestação do serviço como violação ao disposto no art. 2º do Decreto Nº 45.344/2015. [\[1\]](#)
6. No decorrer da instrução processual e observado o devido processo legal, restou identificada a inadequada prestação do serviço público pela CEDAE, conforme parecer conclusivo da Procuradoria.
7. Em Razões Finais, a CEDAE alegou ausência mínima de lastro probatório que enseje a aplicação de penalidade, bem como requereu o encerramento do feito.
8. O **Processo E-22/007.310/2019** foi instaurado para apurar falta d'água em estabelecimento financeiro situado em

Madureira, tendo em vista a reclamação datada de 24/01/2019. Durante o andamento processual surgiram divergências em relação a melhor data para a realização dos reparos, notadamente por se tratar de local com bastante movimentação.

9. Em 12/08/2019, a CEDAE informou que o problema foi solucionado. No mesmo sentido, restou confirmado pelo Reclamante.

10. Instada a se manifestar, a CASAN afirmou que o estabelecimento financeiro encontra-se com o abastecimento de água normalizado, sugerindo assim o encerramento do feito. Por sua vez, a Procuradoria entendeu que houve falha na prestação de serviço público por parte da CEDAE, contrariando os termos do Decreto n.º 45.344/2015 e Lei n.º 8.987/95.

11. Em Razões Finais, a CEDAE corroborou os argumentos colacionados no feito, pugnando pelo encerramento do processo.

12.No âmbito do **Processo E-22/007.466/2019** discute-se a demora na religação do fornecimento de água em imóvel situado na Barra da Tijuca/RJ, tendo em vista a reclamação datada de 29/04/2019.

13. Intimada a se manifestar, a CEDAE informou que o restabelecimento do fornecimento de água foi realizado em 02/07/2019, informação essa confirmada pelo usuário.

14. Instada a se manifestar, a CASAN informou que não há nada a acrescentar sob o aspecto técnico. Outrossim, a Procuradoria concluiu que o presente administrativo exauriu seu objeto estando, assim, apto para ser arquivado. Por fim, em Razões Finais, a CEDAE requereu o encerramento do feito.

15.No âmbito do **Processo E-22/007.470/2019** discute-se problemas alusivos à mora no atendimento para instalação de hidrômetro em imóvel situado em Austin, Nova Iguaçu/RJ, com reclamação datada de 17/04/2019.

16. Intimada a se manifestar, a CEDAE consignou a precariedade geral no abastecimento de água na localidade. Além disso, afirmou que existem programas voltados para a ampliação e modernização dos sistemas de produção, adução, reservação e distribuição de água nos municípios vizinhos. Ressaltou, também, que a implementação desses projetos demandam obras de grande porte a médio e longo prazo.

17. Em 04/03/2022, a CASAN entendeu que a CEDAE está buscando formas de melhorar o fornecimento na localidade, sem mais a acrescentar sob o prisma técnico.

18. Encaminhados os autos à Procuradoria, o jurídico entendeu a propriedade de comprovação, a cargo da Concessionária Águas do Rio, da regularização do abastecimento de água na região. No mais, a Procuradoria entende que houve falha na prestação do serviço público por parte da CEDAE.

19. Em Razões Finais, protocoladas em 05/09/2022, a CEDAE corroborou o entendimento consignado pela CASAN e sugeriu o encerramento do feito.

20. Por fim, o **Processo E-22/007.149/2019** foi instaurado nesta agência, a partir da reclamação datada em 07/12/2018. Em síntese, problemas alusivos ao vazamento de água em unidade domiciliar situada em Anchieta/RJ.

21. A CEDAE informou, em 21/05/2019, que o objeto da presente demanda foi atendido.

22. Em análise conclusiva, a CASAN entendeu que o problema foi solucionado. Contudo, pontuou que, em virtude da

discrepância entre a data da ocorrência e a realização do reparo, o serviço público não foi prestado a contento pela CEDAE.

23. Ato contínuo, a Procuradoria entendeu que a CEDAE agiu de forma omissiva e à revelia das normas regulamentares. Em decorrência, opinou pela aplicação de penalidade.

24. No âmbito do **Processo SEI-220007/001333/2020**, discute-se a falta d'água em imóvel localizado no bairro Vila do Tinguá, Queimados/RJ, a partir de reclamação datada de 08/01/2020.

25. Em vistoria realizada pela CASAN e CEDAE, em 17/09/2020, foi constatada dificuldade de abastecimento de água na citada região, sendo necessária a realização de obras para regularização no fornecimento.

26. Em contato com a Ouvidoria, ocorrido em 22/04/2021, o reclamante informou que, após a ligação da bomba, o abastecimento teve uma melhora significativa.

27. Em 19/08/2021, o usuário afirmou que em condições normais não possui fornecimento de água diariamente, mas nos dias estabelecidos pela companhia o abastecimento ocorre sem maiores problemas.

28. Instada a se manifestar, a CASAN concluiu, após breve relato do caso, que o abastecimento imóvel está normalizado. Ademais, a Procuradoria corroborou o parecer exarado pela Câmara Técnica, destacando que a CEDAE está prestando serviço público de forma adequada.

29. Em Razões Finais, a CEDAE requereu o encerramento do feito, reiterando os termos das manifestações anteriores.

30. O **Processo E-22/007.234/2019** foi instaurado para tratar de pressão de água em unidade domiciliar situada em Benfica/RJ, tendo em vista reclamação datada de 06/12/2018.

31. Instada a se manifestar, a CEDAE, em 17/06/2019, afirmou que o imóvel encontra-se com o abastecimento regular, mas com cisterna desativada. Além disso, informou que foi identificado à época, um vazamento, tendo sido imediatamente solucionado.

32. No entanto, em contato com a Ouvidoria (26/06/2019), o usuário comunicou que o problema ainda persistia, sendo necessário o uso de bomba para conduzir o fluxo de água. Posteriormente, a Ouvidoria efetuou novas tentativas de contato com o Reclamante, mas não logrou êxito.

33. Mediante manifestação, a CASAN entendeu que foi cumprido o objeto dos autos. Ademais, a Procuradoria, considerando a economicidade processual, opinou pelo imediato encerramento do feito. Por fim, em Razões Finais, a CEDAE reiterou os termos dos pareceres colacionados, requerendo o encerramento dos autos.

34. Superados os fundamentos de fato, passo ao **exame de mérito**. Uma das finalidades da intervenção regulatória é restaurar o equilíbrio social perdido com o surgimento da lide. Constatada a normalidade do abastecimento de água e restabelecimento dos serviços prestados à época pela CEDAE, a partir do plexo de medidas fiscalizatórias efetivadas pelos técnicos da AGENERSA, CEDAE, incluindo-se a Águas do Rio, verifico exauridas as respectivas finalidades processuais.

35. A esse respeito, verifico que os **Processos E-22/007.234/2019, E-22/007.466/2019 e SEI 22.0007/001333/2020**

cumpriram as suas respectivas finalidades, com o rápido retorno da normalidade dos serviços prestados à época pela CEDAE.

36. Por sua vez, em relação aos Processos **E-22/007.310/2019**, **E-22/007.332/2019**, **E-22/007.149/2019** e **E-22/007.470/2019**, entendo injustificável o período de tempo de atuação da CEDAE na regularização dos serviços questionados, tal como entendeu a Procuradoria da AGENERSA. Verificado nestes lesividade sim ao interesse público, porém de baixo impacto.

37. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020**, **E-22/007.234/2019** e **E-22/007.466/2019**;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019, diante do esgotamento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019**, **E-22/007.310/2019**, **E-22/007/149/2019** e **E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

[1] Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49551745** e o código CRC **99702DA7**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes  
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ, a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASS/JUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Câes - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. \*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARPM de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM ATOS DO PRESIDENTE DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes às competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: Processo nº, Empresa, Valor. Row 1: SEI-330032/001116/2023, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, 1.776,50

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM VICE-PRESIDÊNCIA ATOS DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização do "fornecimento de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses", Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 04.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - ÁGUAS DE PARATY.

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

Id: 2471257

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%. Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

Id: 2471258

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019 e SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-220007/001333/2020 e SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDA E no âmbito dos Processos Regulatórios nºs SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos;

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDA E em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO Conselheiro

Id: 2471259

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª P.JDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDA E QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUME, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDA E em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDA E a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato: Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

Fiscalização: Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3 Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA Diretor Presidente

Id: 2471319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 5752350, DEFIRO a reassunção. Justificadas as faltas, para fins disciplinares ocorridas a partir de

Table with 4 columns: GESTOR, ROBSON DOS SANTOS, MATR, ID. FISCALS, JOSÉ MARCIO FOUNTOURA BLANCO, 13/56082, 2846682-9. FISCALS, LEONARDO DA SILVA IFF, 13/54005-4, 2845663-7

Id: 2471330

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecimento de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato 005/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022", a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA

CONTRATO: 005/2023 VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00 PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses DATA DE INÍCIO: 03/04/2023 DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471159



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo nº.:** E-22.007.310/2019  
**Data de Autuação:** 18/04/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** OCORRÊNCIA N° 2019000972 - Falta d'água na rua Maria Freitas, 103, Madureira, Rio de Janeiro/RJ  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação,<sup>[1]</sup> datada de 24/01/2019, sobre falta d'água em imóvel situado na Rua Maria Freitas, n.º 103, bairro Madureira, município do Rio de Janeiro.

2. Em contato com a Ouvidoria desta agência,<sup>[2]</sup> a reclamante informou que até o dia 17/04/2019 o problema não havia sido solucionado. Além disso, afirmou que mensalmente a fatura da CEDAE chega em seu estabelecimento, mas sequer possui abastecimento regular de água. A usuária afirmou, também, que desde dezembro de 2018 vem solicitando caminhão pipa, tendo um gasto, até o presente momento no valor de R\$3.750,00, pois não estava conseguindo contato com a companhia para solicitar o auxílio. Ademais, comunicou que o fiscal esteve em seu imóvel no dia 06/02/2019 e informou a necessidade de buscar mais informações a respeito do caso. No entanto, a usuária informou que nenhum agente da CEDAE compareceu ao logradouro.

3. Após a instauração do presente processo regulatório, a CEDAE protocolou ofício,<sup>[3]</sup> datado de 26/06/2019, informando que, após a realização de vistoria em 24/06/2019, foi identificada a necessidade de atuação no ramal do imóvel, sendo a realização possível apenas nos fins de semana, por se tratar de um estabelecimento financeiro com bastante fluxo de pedestres e carros. Dessa forma, afirmou que, devido às restrições de acesso, ficou acordado que o reparo aconteceria nos dias solicitados, preferencialmente no domingo.

4. Em contato efetuado em 03/07/2019,<sup>[4]</sup> a Ouvidoria registra que a reclamante ainda aguarda a execução dos reparos solicitados à CEDAE. Ainda, quanto às movimentações no logradouro, a usuária afirmou que os carros ficam estacionados de forma irregular, apontando a necessidade de atuação conjunta entre a companhia e a Guarda Municipal.

5. Em novo e-mail, ainda no dia 03/07/2019,<sup>[5]</sup> a representante do estabelecimento informou que seria possível a realização do reparo nos dias de semana, tendo em vista que não há expediente aos fins de

semana. Alegou, também, que o hidrômetro do local fica próximo à entrada e em um corredor que não possui circulação de clientes, sendo, portanto, viável efetuar os reparos.

6. Tendo sido notificada a se manifestar, a CEDAE informou, <sup>[6]</sup> no dia 12/08/2019, que, em vistoria técnica, realizada no imóvel em 30/07/2019, foi constatado que, após a atuação no ramal, o abastecimento de água se encontrava normalizado.

7. Em despacho de 25/03/2021, <sup>[7]</sup> o processo foi redistribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenera n° 754/2021.

8. Novamente, em resposta à Ouvidoria, <sup>[8]</sup> no dia 24/11/2021, a reclamante informou que o problema foi devidamente solucionado.

9. Instada a se manifestar, a CASAN <sup>[9]</sup> consignou que o referido imóvel está com o abastecimento normalizado, sugerindo encerramento do feito.

10. Instada a se manifestar, em 08/08/2022, <sup>[10]</sup> a CEDAE informou que não possui mais relação jurídica com o objeto do presente processo, por não ser mais a prestadora de serviços na localidade. Por conseguinte, a companhia evidenciou que as demandas devem ser encaminhadas para a nova concessionária responsável pelos serviços na área em questão.

11. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, <sup>[11]</sup> o jurídico, em promoção de 30/11/2022, entendeu que houve falha na prestação do serviço público, uma vez que a CEDAE agiu em contrariedade ao art. 2º, do Decreto n.º 45.344/2015 e art. 6º no §1º, da Lei n.º. 8.987/95. <sup>[12]</sup>

12. Em Razões Finais, protocoladas em 31/01/2023, <sup>[13]</sup> a CEDAE ratificou os argumentos colacionados no feito e requereu o encerramento do presente processo.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Fl. 04 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

<sup>[2]</sup> Fl. 03 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

<sup>[3]</sup> Fls. 14 e 15 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

<sup>[4]</sup> Fls. 17/18 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

<sup>[5]</sup> Fls. 19/20 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

<sup>[6]</sup> Fls. 37/38 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

[7] Fl. 49 dos autos físicos digitalizados, doc. 22336059.

[8] Doc. 25293976.

[9] Doc. 40651686.

[10] SEI-20031-902/000166/2022.

[11] Doc. 43465474.

[12] Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1o Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[13] SEI-20031-902/000020/2023

texto ...

Rio de Janeiro, 24 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/2à/323à, 1s 66:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 36º e 33º do [Decreto nº 04.7à2, de 9 de agosto de 3269](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=4](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4), informando o código verificador **49177630** e o código CRC **6B330242**.

Referência: Processo nº E-33/227.à62/3269

SEI nº 096774à2

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2023/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.310/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

**Processos nº.:** E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.455/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 - SEI-220007/001333/2020 6 E-22/007.234/2019

**Interessada:** CEDAE

**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

**VOTO EM CONJUNTO**

1. e Ró r t asi smfl t l 6 l da o f p a a d a g i 6 o c R g f p d i t l 6 , s l t p d r g d f s l t l 6 p d i d C v l s i d l 6 ó f p a a d C s , s m f p d i t i o t f d g i o f p o l g r r a l g a r t o f v o f t t i p r p s t 6 d e r f d a v h u d a f o t p s p d d o f l a a b i e s i g r n d l 6 r n s e r p d r a e r t l g a r b a . ó d f g a o p s p s l t l 6 a l 6 p t l t e i j e 6 a f u d n l t a t j e s r t i q b i f p t l t e i o d a a e s f e a e , d n l r n r á t l d r d a s a r b i t . A r n s e r t o o r t a q e a p t r f ç 6 f i t s d f p o r n f l t l 6 6 g g r s , s l t l 6 t d a a e r n t i g r n d a a e q i g r n l d a t g a r b p d r n i s t l d .
2. ó t a a d t g z o d f d a g e r l t i g r n d a l 6 g r n d l 6 p t l t e i l g a r b a o f p a a d a f t j e s f e r s l d a .
3. O **Processo E-22/007.332/2019** g d s s r t e i e r l d r g a r t t i p r p s t f t o t f s f l t f o p r n i t á u d l t r l t l 6 l x / 0 3 / 2 0 1 9 f d q a r s , t r l d t o e r f , t ç t i g r n d l 6 e i e t g i s i v , g m a s e t l d r d q t s f d E r i g r h d l 6 D ó r r f d / R J .
4. I r a r t l t t a 6 i t r s g a r t f t C E D A E s r g d f d e f g i 1 0 / 0 7 / 2 0 1 9 f j e 6 g g r e d e d a f o t f d a r 6 p a a e f s d a 6 f o i e m f s c d e d t q t a r b p s i g r n d l 6 e i e t . E i p d r t n d f d R 6 p r n i t r i f p d r g s f d e t a t r n i t á o b a l t p d i o t r h s t f i t a a s r t n p d e t i d f r t g z 6 p e á u d l d a t a e a r b a .
- x. I r a r t l t t a 6 i t r s g a r t f t C a i t R T b p r s p t l 6 S t r 6 t i g r n d ( C A S A N ) p d r a s l 6 f d e t l 6 i d f r r t o f a r t á u d l d a 6 f , s á d p d i d , s d r n á u d t d l s a o d a n d r d t f n 2 º l d D 6 p f 6 r n l N º 4 x . 3 4 4 / 2 0 1 x . [\[1\]](#)
5. N d l 6 p d H 6 f l t s r a r f e á u d o f p a a e t n 6 d q a 6 f , t l d d l 6 , s l d o f p a a d r n i t r n f a n d e s l g r n s p t l t t s r t l 6 j e t l t o f a r t á u d l d a 6 f , s á d o ú q m p d o 6 r n C E D A E f p d r g d f 6 o t f o p 6 f p d r p r a a s , d l t ó f p e r l d f s t .
7. E i R t ç o b a e s r t s a f t C E D A E t r n i d e t e a p r p s t i o r s i t l 6 m a n f d o f d q t n f s d j e 6 g r a b a t t o m p t á u d l 6 o b r t n l t l 6 f q o i p d i d f o j e 6 f e d g r p 6 r i g r n d l d g s r d .
8. O **Processo E-22/007.310/2019** g d s s r a r t e r l d o t R t o e r f g m t l ' e i e t g i g a r t q 6 r b p s i g r n d g s r t r p 6 s f d a s e t l d g i M t l e f s f r r r l d g i , s a r t t f o p r n i t á u d l t r l t l 6 2 4 / 0 1 / 2 0 1 9 . D e R r n d r t l t i g r n d o f p a a e t m a e f s r i l s , 6 f i p r p s t a g i

Fórnáud t i 6rhdFl t r t ot R t Rót nçt áud l da Fót Fdaf r dnt l t i 6r r6 odFa6 rR r t Fl 6 ndpt npdi qt art r r6 i d, si 6r r t áud.

9. Ei 12/08/2019f t CEDAE sr gdfi dê jê6 d oFdqrñi t gds adrâpsdr t l d. Nd i 6ai d a6r nsl df F6ardê pdr gsf t l d o6r d R6prñi t r r6.

10. Ir art l t t a6 i t rsg6art Ff t CASAN t gsf i dê jê6 d 6art q6rñpsi 6r nd gsr t r p6sf d 6r pdr rR -a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r dFi t nçt l d faêi 6Fr l d taasi d 6r p6Rr i 6r nd l d g6sr d. ódFaê t , 6çft óFdpêR l dFst 6r r6r l 6ê jê6 hdê, 6 g rht r t oF6art áud l 6 a6F, sád oúqnpd odFot F6 l t CEDAE f pdr rR Fst r l d da r6Fi da l d D6pF6r d r.º 4x.344/201x 6 L6srº. 8.987/9x.

11. Ei Rt çõ6a esrtsaft CEDAE pdFrdqdfê da tH êi 6r nda pdrñpsdr t l da r d g6sr d f oêi r t r l d o6r d 6r p6Rr i 6r nd l d oFdp6aad.

12.Nd âi qsr d l d **Processo E-22/007.466/2019** l sapêr6-a6 t l 6i dR r t F6rñ t áud l d gdf r 6psi 6r nd l 6 éi êt 6i si v, 6m asrê t l d r t Bt H l t Tsãpt/RJf r6r l d 6i , sart t F6prñi t áud l t r l t l 6 29/04/2019.

13. Ir nsi t l t t a6 i t rsg6art Ff t CEDAE sr gdfi dê jê6 d F6art q6rñpsi 6r nd l d gdf r 6psi 6r nd l 6 éi êt gds F6t nçt l d 6i 02/07/2019f sr gdfi t áud 6aat pdr gsf t l t o6r d êaêéFsd.

14. Ir art l t t a6 i t rsg6art Ff t CASAN sr gdfi dê jê6 r ud hé r t l t t t pF6ap6r r t F adq d tao6pnd r bpr spd. Oêr fdaasi f t óFdpêR l dFst pdr prñsê jê6 d oF6a6r r6 t l i sr sarF r s, d 6zt êFê a6ê dqãr d 6art r l d f taasi f t om d ot R a6F t H j ês, t l d. ódF gsi f 6i Rt çõ6a esrtsaft CEDAE Fj ê6Fê d 6r p6Rr i 6r nd l d g6sr d.

1x.Nd âi qsr d l d **Processo E-22/007.470/2019** l sapêr6-a6 oFdqrñi ta t rñas, da à i dR r d t r6r l si 6r nd ot R sr art rñáud l 6 hsl F6i 6r d 6i si v, 6masrê t l d 6i Aêans f Nd, t l i êt âê/RJf pdi F6prñi t áud l t r l t l 6 17/04/2019.

15. Ir nsi t l t t a6 i t rsg6art Ff t CEDAE pdr asi r dê t oF6pt F6l t l 6 í 6R nr d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t ndpt nsl t l 6. Arbi l saadf t gsf i dê jê6 6z sarbi oFdi R i ta , dnt l da ot R t ti onst áud 6 i dl 6Fr sçt áud l da asarbi ta l 6 oFdl êáudf t l êáudf F6a6F, t áud 6 l sarFsqêsaúd l 6 éi êt r da i êr sp6sda , sçsr hda. R6aat mdêf r ti qbi f jê6 t si orñi 6r r t áud l 6aa6a oFdãr da l 6i t r l t i dqR a l 6 í R r l 6 odF6 t i bl sd 6 ndr í d oR çd.

17. Ei 04/03/2022f t CASAN 6r r6r l 6ê jê6 t CEDAE 6aré qêap r l d gdf i ta l 6 i 6rhdR Fd gdf r 6psi 6r nd r t ndpt nsl t l 6f a6i i t sa t t pF6ap6r r t F adq d oFsa i t r bpr spd.

18. Er pt i sr ht l da da t ênda à óFdpêR l dFst f d ãF d spd 6r r6r l 6ê t oFdoF6l t l 6 l 6 pdi oF d, t áudf t pt H d l t Cdr p6aasdr éFst Ái êt a l d Rsdfl t F6i êrñFçt áud l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t F6i sud. Nd i t saft óFdpêR l dFst 6r r6r l 6 jê6 hdê, 6 g rht r t oF6art áud l d a6F, sád oúqnpd odFot F6 l t CEDAE.

19. Ei Rt çõ6a esrtsaft oFdnrdpndml ta 6i 0x/09/2022f t CEDAE pdFrdqdfê d 6r r6r l si 6r nd pdr asi r t l d o6r d CASAN 6 aêi 6Fê d 6r p6Rr i 6r nd l d g6sr d.

20. ódF gsi f d **Processo E-22/007.149/2019** gds sr art êR l d r 6art tí Pr pst f t ot F6r Fl t F6prñi t áud l t r l t l 6i 07/12/2018. Ei ar r6a6f oFdqrñi ta t rñas, da t d , tçti 6r nd l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrñt Fasrê t l t 6i Ar phs6r t /RJ.

21. A CEDAE sr gdfi dêf 6i 21/0x/2019f jê6 d dqãr d l t oF6a6r r6 l 6i t r l t gdst r6r l sl d.

22. Ei t r êna6 pdr prñas, t f t CASAN 6r r6r l 6ê jê6 d oFdqrñi t gds adrâpsdr t l d. Cdr nêl df odr nêdê jê6f 6i , sFêl 6 l t l sapF6oar pst 6r r6 t l t r l t dpdHPr pst 6 t F6t nçt áud l d F6ot Fdf d a6F, sád oúqnpd r ud gds oF6art l d t pdr r6r nd o6r d

CEDAE.

23. And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6r l 6ê j ê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6rnt l t a r dFi t a R6í êrni 6r rt R6a. Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 6.

24. Nd âi qsr l d **Processo SEI-220007/001333/2020** f l sapêr6-a6 t g mt l 'éi êt 6i si v, 6rmdpt nçt l d r d qt sHd Vsrn l d Tsr í êéf Qê6si t l da/RJf t ot HsFl 6 R6prni t áud l t r l t l 6 08/01/2020.

2x. Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAE f 6i 17/09/2020 f gds pdr art r t l t l sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t pstr l t R6í sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6í êrnFçt áud r d gdfi 6psi 6r nd.

25. Ei pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 22/04/2021 f d R6prni t r r6 sr gdfi dê j ê6 f tova t nsi t áud l t qdi qt f d t qt ar6psi 6r nd r6, 6 êi t i 6rhdR así r sçpt n, t.

27. Ei 19/08/2021 f d êaêéFsd t gHí dê j ê6 6i pdr l sá66a r dFi t sa r ud o daaês gdfi 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6f i t a r da l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqRí t a.

28. Ir art l t t a6 i t r sç6art Ht CASAN pdr prâsêf t ova qR6, 6 R6rmd l d pt adf j ê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6rnbare r dFi t nçt l d. Al 6i t saf t óFdpêRl dFst pdHdqRdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p t r l d j ê6 t CEDAE 6aré oF6art r l d a6F, sád oúqnpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t.

29. Ei Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6j ê6R6ê d 6r p6Hí 6r nd l d g6srdf R6sr6R r l d da r6Hí da l t a i t r sç6art á66a t r r6FsdR6a.

30. O **Processo E-22/007.234/2019** gds sr art êR l d ot R rH r t F l 6 oF6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i B6r çpt /RJf r6r l d 6i , sart R6prni t áud l t r l t l 6 05/12/2018.

31. Ir art l t t a6 i t r sç6art Ht CEDAE f 6i 17/05/2019 f t gHí dê j ê6 d si v, 6rnr pdr rH -a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6í êrnHf i t a pdi psar6R t l 6at n, t l t. Arhi l saadf sr gdfi dê j ê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , tçti 6r ndf r6r l d asl d si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d.

32. Nd 6r r t r ndf 6i pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst (25/05/2019) f d êaêéFsd pdi êr spdê j ê6 d oFdqRí t t sr l t o6Fasarnt f a6r l d r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d grâzd l 6 éi êt. ódar6FsdHí 6r r6f t Oê, sl dFst 6grêdê r d, t a r6r r t n, t a l 6 pdr r t nd pdi d R6prni t r r6f i t a r ud ndí Fdê Pzsr l.

33. M6l str r6 i t r sç6art áudf t CASAN 6r r6r l 6ê j ê6 gds p6i ofsl d d dqãrmd l da t ênda. Al 6i t saf t óFdpêRl dFst f pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêrnt dosr dê o6rn si 6l st nd 6r p6Hí 6r nd l d g6srd. ódF gi f 6i Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6sr6Fsd da r6Hí da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6Hí 6r nd l da t ênda.

34. Sêo6R l da da g6r l t i 6r nda l 6 g r ndf o t aad t d **exame de mérito**. Ui t l t a g r t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6í êrntvFst b R6art êR F d 6j êsmFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 6. Cdr art r t l t t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6 R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAE f t ot HsFl d orfz d l 6 i 6l sl t a gsapt nçt r vFst a 6g6r, t l t a o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAE f sr prâs l d -a6 t Ái êt a l d Rsd f , 6R sçpd 6zt êFsl t a t a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6a oFdp6aaêt sa.

3x. A 6aa6 R6ao6srdf , 6R sçpd j ê6 da **Processos E-22/007.234/2019, E-22/007.466/2019 e SEI 22.0007/001333/2020** p6i ofRi t a aêt a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6rldf d l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn

CEDAE.

35. ódF aê t , 6çf 6i Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.310/2019f E-22/007.332/2019, E-22/007.149/2019 6 E-22/007.470/2019**, 6r r6rl d sr æanspé, 6md o6Fdl d l6 r6i od l6 trêtaúd lt CEDAE rt F6i êmfçtáud l d a6F, sáda j ê6arsdr t l daf rt mpdi d 6r r6rl 6ê t óFdpêRl dFst l t AGENERSA. V6Fsgpt l d r 6ar6a r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 óuqmpdf odFbi l 6 qt szd si ot prd.

37. Dst r r6 l d 6zodardf aêi sfd t d Cdr a6rhd DsF6rdF.

Afn 1º - Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d âi qsd l da óFdp6aada **SEI-22.0007/001333/2020f E-22/007.234/2019 6 E-22/007.466/2019**;

Afn 2º - Aova t gdF t áud l t pdsat æêrnt l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6Rr F da óFdp6aada R6i êrnrvFsd: E-22/007.310/2019f SEI-22.0007/001333/2020f E-22/007.234/2019f E-22/007.470/2019f E-22/007.332/2019f E-22/007.455/2019 6 E-22/007.149/2019f l str r6 l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqã6rda.

Afn 3º - Cdi Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019f E-22/007/149/2019 6 E-22/007.470/2019f** t onpt F r d âi qsd l 6 pt l t j êt rfi66r t r6 t l 6 l 6 t l , 6Rr Pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr æanspé, 6nr t F6adrâáud l t a dpdRr Pr pst a l 6apFst a;

Afn 4º - A m, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrda.

É pdi d , dnd.

**Rafael Penna Franca**  
Cdr a6rhd6sfd R6rnrdf

[1] Afn 2º - Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR Fê a6i oF6 t at rag áud l 6 a6êa êaêêFsdaf dq6l 6p6r l d t da oF6r p6osda l t 6sgpsPr pst f F6i êrnFsl t l 6f pdr nr êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6 t l 6f i 6r 6R r6 t l 6f R çdt qsr6 t l 6f t rê t r6 t l 6f pdF6ast 6 i dl 6pl t l 6 l t a rt Fsgt a.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:2f, conforme áorBrio oficial de í ras.lia, com fundamento nos artº 214 e 224 do [Decreto n4 67930, de g de a5osto de 201gº](#)



8 autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei9aAenda9z5oj9vr/sei/controladorbe\\_terno9pápx\\_acao?documentobconferir=idbor5aobacessobe\\_terno?7](http://sei9aAenda9z5oj9vr/sei/controladorbe_terno9pápx_acao?documentobconferir=idbor5aobacessobe_terno?7), informando o c&di5o j erihcador **49552538** e o c&di5o óCÓ **1DF6762Cº**





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### **DELIBERA:**

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020**, **E-22/007.234/2019** e **E- 22/007.466/2019**;

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019**, **SEI-22.0007/001333/2020**, **E-22/007.234/2019**, **E-22/007.470/2019**, **E-22/007.332/2019**, **E-22/007.466/2019** e **E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019**, **E-22/007.310/2019**, **E-22/007/149/2019** e **E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes  
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:10, conforme Atribuição Oficial de Informações, com fundamento nos arts 214 e 224 do [Decreto nº 67930, de 25 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tj-rj.br/sei/controlador\\_documento.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento=A98ADA78](http://sei.tj-rj.br/sei/controlador_documento.php?acao=documento_conferir&id_documento=A98ADA78), informando o código de verificação **49556829** e o código **A98ADA78**

Referência: Processo nº 2019/009310/2019

- PSn46gf7l2g

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

das Cidades, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ, a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PA-RECER Nº 80/2023/SEI/CASS/JUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Cães - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. \*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato: Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

Fiscalização: Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3 Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 5752350, DEFIRO a reassunção. Justificadas as faltas, para fins disciplinares ocorridas a partir de

Table with 4 columns: GESTOR, ROBSON DOS SANTOS, FISCAIS, JOSÉ MARCIO FOUNTOURA BLANCO, FISCAIS, LEONARDO DA SILVA IFF. Includes columns for MATR and ID.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecimento de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 005/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022", a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA

CONTRATO: 005/2023
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses
DATA DE INÍCIO: 03/04/2023
DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ATO DO PRESIDENTE DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes às competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: Processo nº, Empresa, Valor. Includes SEI-330032/001116/2023, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, 1.776,50.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
VICE-PRESIDÊNCIA

ATO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização, do "fornecimento de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses", Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 04.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - ÁGUAS DE PARATY.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.
Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023
CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019 e SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos nºs SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INTERVENÇÃO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERRUÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo n.º:** E-22/007/466/2019  
**Data de Autuação:** 14/06/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** Ocorrência n.º 2019003399 - Demora na religação do fornecimento de água em imóvel situado na rua Waldemar Ferreiro de Souza, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação,<sup>[1]</sup> datada de 29/04/2019, sobre demora na religação do fornecimento em unidade domiciliar na Rua Waldemar Ferreiro de Souza, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

2. Em contato com a Ouvidoria,<sup>[2]</sup> o usuário ressalta que já possui hidrômetro em seu imóvel e que desde o dia 18/03/2019 nenhum funcionário da CEDAE compareceu para realizar a religação do seu fornecimento de água causando, assim, inúmeros transtornos financeiros e materiais.

3. Tendo sido intimada para prestar esclarecimentos, a CEDAE protocolou ofício,<sup>[3]</sup> datado de 23/08/2019, informando que a reclamação foi feita sem apresentar matrícula de usuário e tampouco comprovação de titularidade. Do mesmo modo, informou que o restabelecimento de fornecimento de água foi realizado e, portanto, encontra-se normalizado. Por fim, informou que a suposta demora decorreu dos trâmites necessários para o cumprimento do processo em sua totalidade, diante dos parâmetros específicos para o serviço em tela.

4. Em novo contato com o usuário por meio da Ouvidoria, no dia 28/08/2019,<sup>[4]</sup> o usuário informou que após enviar email à BandNews em 02/07/2019, o problema foi imediatamente solucionado.

5. Encaminhado os autos à Câmara Técnica de Saneamento para análise e parecer conclusivo, em 29/10/2019<sup>[5]</sup>, após breve relatório do caso, informou que nada tem a acrescentar encerrando, assim, o parecer com base no que consta nos autos.

6. Em nova manifestação, a CEDAE em 31/01/2020<sup>[6]</sup>, informou que o serviço de restabelecimento de água

no citado imóvel foi realizado no dia 02/07/2019, conforme Ordem de Serviço nº 1905.49013-2<sup>[7]</sup>.

7. Em despacho de 18/03/2021<sup>[8]</sup>, com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.

8. Encaminhado os autos novamente à CASAN para análise e parecer técnico, em 20/10/2021<sup>[9]</sup>, o órgão técnico entendeu que o restabelecimento do serviço de abastecimento de água foi normalizado no dia 02/07/2019, conforme OS nº 1905.49019-2.<sup>[10]</sup>

9. Em resposta, a usuária por meio da Ouvidoria,<sup>[11]</sup> em 08/11/2021, informou que o problema foi solucionado.

10. Encaminhado os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, em 26/11/2021<sup>[12]</sup>, o jurídico concluiu que o presente administrativo exauriu seu objeto estando, assim, apto para ser arquivado, ressaltando, a cargo do Conselho Diretor, apuração da responsabilidade da CEDAE.

11. Em Razões Finais, protocoladas no dia 30/08/2022<sup>[13]</sup>, a companhia informou que atendeu de forma satisfatória e completa o objeto da demanda que se destina a apurar e que considerando, ainda, os pareceres conclusivos da CASAN e Procuradoria, requer o encerramento do feito.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Fl. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[2]</sup> Fl. 06 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[3]</sup> Fls. 17 a 19 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[4]</sup> Fl. 21 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[5]</sup> Fls. 23 a 24 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[6]</sup> Fls. 29 a 31 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[7]</sup> Fl. 32 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[8]</sup> Fl. 43 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[9]</sup> Doc. 23718607.

<sup>[10]</sup> Fl. 32 dos autos físicos digitalizados, doc. 22340972.

<sup>[11]</sup> Doc. 24573824 e doc. 24574494.

<sup>[12]</sup> Doc. 25441719.

<sup>[13]</sup> SEI-20031-902/000152/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/03/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49178170** e o código CRC **96D05F59**.

---

Referência: Processo nº E-22/007.466/2019

SEI nº 49178170

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2023/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.311/2091**

**INAERESSD: OGDÊ UNCTD REÊLMD: ORD : E ENERÊ TD E SDNEDB ENAO ÁJSTCO : O ESAD: O : O RIO : E , DNETRO - DÊ ENERSDHC OB PDNr TD ESAD: LDM : E J Ê LDS E ESÊ OAOS - CE: DE**

**Pocsmnt °.G** E-22/005732/201. - E-22/005710/201. - E-22/005744/201. - E-22/005750/201. - E-22/005719./201. -SEI-220005/001333/2020 6 E-22/0057239/201.  
**Tr asosmdã dG** CEDAE  
**Ssmgc Rsul údai oVdG** 30/03/2023

**4 OAO EB CON, LNAO**

17e Rô r t asi smfl t l 6 l da o fdp6aada 6i 6oá R g f pdi t l 6, sl t pdr g d f sl t l 6 pdi d Cvl sí d l 6 ó fdp6aad Cs, smó pdi ti ot Rd 6i o fdp6l 6r r6a l 6art o fvo f st tí Pr pst 6 dê r f da v h udaf ot psgpd d o fdaa6í ê si 6r nd l 6 r6sê R pdr æ r rt l 6ar6a7ó d f 6ao6pspsl t l 6 l 6 pt l t êi j ê 6 a6 fud n l ta t j ê s r ti qbi fpt l t êi o daaê s fê aê , dnd rtr át l d r d asar6i t 7A r6sê R to6r ta qê apt r f ç 6 Fi t s d f p6r6 f l t l 6 6 g6rs, sl t l 6 t da æ r t i 6r nda aê qi 6r nda t 6ar6 pdr6i st l d 7

27ót aad t 6zod f da gê r l ti 6r nda l 6 g r d l 6 pt l t êi l 6ar6a o fdp6aada f t j ê s Rê r sl da 7

37O **Pocsmnt E-22/007.662/2091** gds srt êi ê r l d r 6art tí Pr pst ft ot f6 f l t f6rni táud l t r l t l 6 l x/03/201. f d qã r s, t r l d toê R F, t ç t i 6r nd l 6 éi ê t 6i si v, 6masê t l d r d qt s f d Er í 6r hd l 6 D6r r f d /RJ 7

97 Ir art l t t a6 i t rsg6art f t CEDAE sr g d f dê f 6i 10/05/201. f j ê 6 6g6rê dê da R6ot f da r 6p6aaé f s da 6 f6i ê m f s ç dê d t q t a r 6 p si 6r nd l 6 éi ê t 7 Ei pdr r t n d f d R6p r ni t r r 6 pdr g s f dê ta t r n í táô 6a l t pdi otr h s t f i ta as r t n p dê t i d R r t 6z6pê áud l da t æ ar 6 a 7

x7 Ir art l t t a6 i t rsg6art f t Cã i t R T b p r s p t l 6 S t r 6 t i 6r nd (CASAN) pdr as l 6 f dê t l 6i d R r t o f 6art áud l d a6 f, sã d pdi d , s d r n áud t d l saodard r d t f r 72° l d D6p f 6 r d N° 9x7399/201x7 <sup>[1]</sup>

47Nd l 6p d H6 f l t sr ar fê áud o fdp6aaê t n6 d q a6 f, t l d d l 6, sl d o fdp6aad r n í t r n f 6ar nê sl 6r nsgp l t t sr t l 6j ê t l t o f 6art áud l d a6 f, sã d oú q m p d o6r n CEDAE f pdr g d f 6 ot f6p6 f pdr p r nã s, d l t ó fdpê R l d f st 7

57Ei R t çõ 6a es r t s a f t CEDAE t r n í dê t ê a Pr pst i cr si t l 6 m a n f d o f d q t n v f s d j ê 6 6r a6ã t t o m p t áud l 6 o6r t n l t l 6 f q6i pdi d R6j ê 6 f 6ê d 6r p6 R i 6r nd l d g6s r d 7

87 O **Pocsmnt E-22/007.690/2091** gds srt ar ê r l d ot R toê R F g m t l' éi ê t 6i 6art q6r6p si 6r nd gsr t r p6s f d asê t l d 6i M t l ê f6s f r r6r l d 6i , s a r t f6p r ni táud l t r l t l 6 29/01/201. 7Dê R r r6 d t r l t i 6r nd o fdp6aaê t m aê f s r i l s, 6 f i Pr pst a 6i

Fôrnaúd t i 6rhdFl t r t ot R t Rô t nçt áud l da Fô t Fd a f r d r t l t i 6 r r6 od Fa6 r R t Fl 6 r d p t n p d i q t a r r r6 i d, si 6 r r t áud 7

. 7 Ei 12/08/201. f t CEDAE s r g l f i d e j ê 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d 7 N d i 6 a i d a 6 r n s l d f F ô a r d ê p d r g s f i t l d o 6 r d R 6 p r n i t r r 6 7

107 I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N t g s f i d e j ê 6 d 6 a r t q 6 r n p s i 6 r n d g s r t r p 6 s f d 6 r p d r r R - a 6 p d i d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r d f i t n ç t l d f a e i 6 F s r l d t a a s i d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d 7 ó d F a ê t , 6 ç f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F ô a r t á u d l 6 a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E f p d r r R F s r l d d a r 6 f i d a l d D 6 p F 6 r d r 7 9 x 7 9 9 / 2 0 1 x 6 L 6 s r ° 7 8 7 . 8 5 / . x 7

117 Ei R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E p d F d q d F d ê d a t H e i 6 r n d a p d r n p s d r t l d a r d g 6 s r d f o e i r t r l d o 6 r d 6 r p 6 H i 6 r n d l d o F d p 6 a a d 7

12 N d â i q s r d l d P o c e s m c E - 2 2 / 0 0 7 . 3 1 1 / 2 0 9 1 l s a p ê r 6 - a 6 t l 6 i d R r t F ô r n i t á u d l d g d f 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d r t B t H l t T s e e p t / R J f r 6 r l d 6 i , s a r t t F 6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 2 . / 0 9 / 2 0 1 . 7

137 I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E s r g l f i d e j ê 6 d F ô a r t q 6 r n p s i 6 r n d l d g d f 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t g d s F ô t n ç t l d 6 i 0 2 / 0 5 / 2 0 1 . f s r g l f i t á u d 6 a a t p d r g s f i t l t o 6 r d e a e é F s d 7

197 I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N s r g l f i d e j ê 6 r u d h é r t l t t t p F ô a p 6 r r t F a d q d t a o 6 p r d r b p r s p d 7 O e n f d a a s i f t ó F d p ê R l d F s t p d r p r â s e j ê 6 d o F ô a 6 r r 6 t l i s r s a r F n s , d 6 z t ê F s e a 6 e d q ã 6 r d 6 a r r l d f t a a s i f t o m d o t R a 6 F t F j ê s , t l d 7 ó d F g s i f 6 i R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E F 6 j ê 6 F 6 e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d 7

1 x N d â i q s r d l d P o c e s m c E - 2 2 / 0 0 7 . 3 7 0 / 2 0 9 1 l s a p ê r 6 - a 6 o F d q r n i t a t r n â s , d a à i d R r d t r 6 r l s i 6 r n d o t R s r a r t n á u d l 6 h s l F ô i 6 r d 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d 6 i A e a n s f N d , t l i ê t â e / R J f p d i F 6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 1 5 / 0 9 / 2 0 1 . 7

147 I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E p d r a s i r d e t o F 6 p t F 6 l t l 6 í 6 F r m r d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t n d p t n s l t l 6 7 A r b i l s a a d f t g s f i d e j ê 6 6 z s a r b i o F d i R i t a , d m t l d a o t R t t i o n s t á u d 6 i d l 6 F r s ç t á u d l d a a s a r b i t a l 6 o F d l e á u d f t l e á u d f F ô a 6 F , t á u d 6 l s a r F s q ê s á u d l 6 é i ê t r d a i ê r s p o s d a , s ç s r h d a 7 R 6 a a t m d e f r t i q b i f j ê 6 t s i o r n i 6 r n t á u d l 6 a a 6 a o F d ã 6 r d a l 6 i t r l t i d q R a l 6 í R r l 6 o d F 6 t i b l s d 6 n d r í d o R ç d 7

157 Ei 09/03/2022 f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 t C E D A E 6 a r é q e a p r l d g d f i t a l 6 i 6 r h d R F d g d f 6 p s i 6 r n d r t n d p t n s l t l 6 f a 6 i i t s a t t p F ô a p 6 r r t F a d q d o F s a i t r b p r s p d 7

187 E r p t i s r h t l d a d a t ê n d a à ó F d p ê R l d F s t f d ã F d s p d 6 r r 6 r l 6 ê t o F d o F 6 l t l 6 l 6 p d i o F d , t á u d f t p t H d l t C d r p 6 a a s d r é F s t Á i ê t a l d R s d f l t F ô i ê r n F s ç t á u d l d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t F ô i s u d 7 N d i t s a f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F ô a r t á u d l d a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E 7

1. 7 Ei R t ç õ 6 a e s r t s a f o F d n p d r n l t a 6 i 0 x / 0 . / 2 0 2 2 f t C E D A E p d F d q d F d ê d 6 r r 6 r l s i 6 r n d p d r a s i r t l d o 6 r n C A S A N 6 a e i 6 F s e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d 7

207 ó d F g s i f d P o c e s m c E - 2 2 / 0 0 7 . 9 3 1 / 2 0 9 1 g d s s a r t e R l d r 6 a r t t i P r p s t f t o t F s F l t F 6 p r n i t á u d l t r t l t 6 i 0 5 / 1 2 / 2 0 1 8 7 E i a r r 6 a 6 f o F d q r n i t a t r n â s , d a t d , t ç t i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i ê r s l t l 6 l d i s p s n t F a s r ê t l t 6 i A r p h s 6 r t / R J 7

217 A C E D A E s r g l f i d e f 6 i 2 1 / 0 x / 2 0 1 . f j ê 6 d d q ã 6 r d l t o F ô a 6 r r 6 l 6 i t r l t g d s t r 6 r l s l d 7

227 Ei t r e n a 6 p d r p r â s , t f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d 7 C d r n e l d f o d r n e d e j ê 6 f 6 i , s F i e l 6 l t l s a p F 6 o â r p s t 6 r n 6 t l t r t l t d p d H P r p s t 6 t F ô t n ç t á u d l d F ô t F d f d a 6 F , s á d o ú q n p d r u d g d s o F ô a r t l d t p d r r 6 r n d o 6 r n



237And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6r l 6ê j ê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6rnt l t a r dFi t a R6í êrni 6r rt R6a7 Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 67

297Nd âi qsrld l d **Pocesmc SET220007/009666/2020**fl sapêr6-a6 t gnt l 'éi êt 6i si v, 6rmdpt nçt l d r d qt sHd Vsrn l d Tsr í êéf Qê6si t l da/RJft ot HsFl 6 R6prni t áud l t r l t l 6 08/01/20207

2x7Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAEf 6i 15/0. /2020f gds pdr art r l t l 1 sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t pstr l t R6í sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6í êrnFçt áud r d gdf 6psi 6r nd7

247Ei pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 22/09/2021f d R6prni tr r6 sr gdfi dê j ê6f tova t nsi t áud l t qdi qt f d t qt ar6psi 6r nd r6, 6 êi t i 6rhdR así r sçpt n, t 7

257Ei 1. /08/2021f d êaêéFsd t gFí dê j ê6 6i pdr l sãô6a r dFi t sa rud o daaês gdf 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6fi t a r da l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqRí ta7

287I r art l t t a6 i tr sg6art Ht CASAN pdr prâsêft ova qR6, 6 R6rmd l d pt adf j ê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6rnbare r dFi t nçt l d7 Al 6i tsaf t óFdpêRl dFst pdHdqRdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p r l d j ê6 t CEDAE 6aré oF6art r l d a6F, sãd oúqRpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t 7

2. 7Ei Rt çô6a es r tsaf t CEDAE R6j ê6R6ê d 6r p6H i 6r nd l d g6srdf R6sr6R r l d da r6Fi da l t a i tr sg6art áô6a tr r6FsdR6a7

307 O **Pocesmc E-22/007.263/209I** gds sr art êR l d ot R rHrt F l 6 oF6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i B6r gçpt /RJf r6r l d 6i , sart R6prni t áud l t r l t l 6 04/12/20187

317I r art l t t a6 i tr sg6art Ht CEDAEf 6i 15/04/201. f t gFí dê j ê6 d si v, 6rnr pdr rH -a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6í êrnHf i ta pdi psar6Rt l 6at n, t l t 7 Arhi l saadf sr gdfi dê j ê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , t çti 6r ndf r6r l d asl d si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d 7

327Nd 6r rtr ndf 6i pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst (24/04/201. )f d êaêéFsd pdi êr spdê j ê6 d oFdqRí t tsr l t o6Fasarnt fa6r l d r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d grâzd l 6 éi êt 7 ódar6FsdH 6r r6f t Oê, sl dFst 6grêdê r d, ta r6r rt n, ta l 6 pdr rt nd pdi d R6prni tr r6fi t a r ud ndí Fdê Pzsrld7

337 M6l str r6 i tr sg6art áudf t CASAN 6r r6r l 6ê j ê6 gds p6i ofsl d d dqãrnl l da t ênda7 Al 6i tsaf t óFdpêRl dFst f pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêtr n dosr dê o6rn si 6l st n l 6r p6H i 6r nd l d g6srd7 ódF gi f 6i Rt çô6a es r tsaf t CEDAE R6sr6Fdê da r6Fi da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6H i 6r nd l da t ênda7

397 Sêo6R l da da g6r l ti 6r nda l 6 gndf otaad t d **sxdms ãs méoVc** 7Ui t l ta gsr t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6í êrnHf st b R6art êR F d 6j êsmFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 67 Cdr art r l t t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6 R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sãda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAEf t ot HsFl d orôzd l 6 i 6l sl ta gsapt nçt nFst a 6g6r, t l ta o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAEf sr prâs l d-a6 t Ái êta l d Rsdif , 6Fsgpd 6zt êFsl ta ta R6ao6prn, ta gsr t nsl t l 6a oFdp6aaêt sa7

3x7A 6aa6 R6ao6srdf , 6Fsgpd j ê6 da **Pocesmcn E-22/007.263/209IHE-22/007.311/209I s SET 22.0007/009666/2020** p6i ofRi ta aêta R6ao6prn, ta gsr t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6rldf l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sãda oF6art l da à bodpt o6rn

CEDAE7

347 ódF aê t , 6çf 6i Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.690/209I** f **E-22/007.662/209I** H **E-22/007.931/209I** 6 **E-22/007.370/209I** H 6r r6rl d sr ããanspé, 6md o6Fdl d l6 r6i od l6 trêtaúd l t CEDAE rt F6i êmFçt áud l d a6F, sáda j ê6arsdr t l daf rt mpdi d 6r r6rl 6ê t óFdpêRl dFst l t AGENERSA7V6Fsgpt l d r 6ar6a r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 oúqmpdf odFbi l 6 qt szd si ot prd7

357Dstr r6 l d 6zodardf aêi sfd t d Cdr a6rh6sfd R6rnr6F

AR71° - Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d âi qsd l da óFdp6aada **SEI-22.0007/009666/2020** f **E-22/007.263/209I** 6 **E-22/007.311/209I** ;

AR72° - Aova t gdF t áud l t pdsat ããrnt l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6Rr F da óFdp6aada R6i êrnr6Fda: E-22/0057310/201. f SEI-220005/001333/2020f E-22/0057239/201. f E-22/0057950/201. f E-22/0057332/201. f E-22/0057944/201. 6 E-22/005719. /201. fl str r6 l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqã6rda7

AR73° - Cdi Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.662/209I** H **E-22/007.690/209I** f **E-22/007/931/209I** 6 **E-22/007.370/209I** f tonpt F r d âi qsd l 6 pt l t j êt rfi6r t r6 t l 6 l 6 t l , 6Rr Pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr ããanspé, 6nr t F6adrâáud l t a dpdRr Pr pst a l 6apFst a;

AR79° - A m, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrda7

É pdi d , dnd7

**RdfdsóPst t d Fodt ed**  
Cdr a6rh6sfd R6rnr6F

[1] AR72° - Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR Fê a6i oF6 t at nag áud l 6 a6êa êaêéFsdaf dq6l 6p6r l d t da oFsr p6osda l t 6gsp6r Pr pst f F6i êmFsl t l 6f pdr nr êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6 t l 6f i 6r 6R r6 t l 6f R çdt qsr6 t l 6f t rêt r6 t l 6f pdF6ast 6 i dl spl t l 6 l t a rt Fçt a7



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 16:26, conforme formulário oficial de **ArasBia**, com fundamento nos artigos 21. e 22. do [Decreto n.º 61430, de 7 de agosto de 2017](#)



g autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei5aAendaíri9ojívr/sei/controladorbe\\_ternóipfpx\\_acao?documentobcon5erir=idbor9aobaccessobe\\_terno?6](http://sei5aAendaíri9ojívr/sei/controladorbe_ternóipfpx_acao?documentobcon5erir=idbor9aobaccessobe_terno?6), informando o código de verificação **49553054** e o código **EE77C1BA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes  
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2471280

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 01.04.2023**

**"PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021** - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASS/JUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Câes - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transporte - DT, na Avenida Almirante Frotin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

\*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

Id: 2471277

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato: Letícia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

Fiscalização: Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3  
Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

Id: 2471319

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 24/03/2023**

**PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018** - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 57523/2002, DEFIRO a reassunção, justificadas as faltas, para fins disciplinares ocorridas a partir de

GESTOR	ROBSON DOS SANTOS	MATR	ID
FISCAIS	JOSÉ MARCIO FOUNTOURA BLANCO	13/55270	2842114-0
FISCAIS	LEONARDO DA SILVA IFF	13/54005-4	2845663-7

Id: 2471330

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM VICE-PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022** - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 035/2022, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA

CONTRATO: 005/2023  
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses  
DATA DE INÍCIO: 03/04/2023  
DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR DE 12.04.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022** - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471198

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

Id: 2471388

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12/04/2023**

**PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014** - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

**PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014** - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

**PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014** - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

**PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014** - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2471212

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DO PRESIDENTE DE 11.04.2023**

**NOMEIA**, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

Id: 2470902

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DE 10.04.2023**

**PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023** - RECONHEÇO a dívida de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes às competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Empresa	Valor
SEI-330032/001116/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.776,50

Id: 2471197

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM VICE-PRESIDÊNCIA**

**ATO DO VICE-PRESIDENTE DE 03.04.2023**

**DESIGNA**, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização, do Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMATICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

**Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 04.04.2023**

**"PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022** - RECONHEÇO o valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

Id: 2471267

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO - ÁGUAS DE PARATY.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

**DELIBERA:**

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471257

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA - APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

**DELIBERA:**

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.

Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471258

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

**CEDAE - OCORRÊNCIAS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-220007/001333/2020 e SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos nºs SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471259

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo nº.:** E-22/007/470/2019  
**Data de Autuação:** 14/06/2019  
**Interessada:** CEDAE  
**Assunto:** Ocorrência nº 2019003190 - Demora no atendimento para instalação de hidrômetro na Rua Dona Conceição, nº 19, Austin, Nova Iguaçu/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação,<sup>[1]</sup> datada de 17/04/2019, sobre demora no atendimento para instalação de hidrômetro em imóvel situado na rua Dona Conceição, 90, Austin, Nova Iguaçu/RJ.

2. Em contato com a Ouvidoria, a reclamante informou acerca da ausência de manifestação da CEDAE quanto a sua solicitação, evidenciado que o fornecimento de água é um direito fundamental a todo cidadão. Além disso, a usuária alegou que na rua Dona Conceição, rua das Mangueiras e Tinguazinho não há abastecimento regular de água, o que leva a população residente nesses locais a furar poços para garantir sua sobrevivência. Afirmou, também, que os poços supracitados, em grande parte, secam, por causa da estiagem no local, e os que ainda existem estão contaminados por coliformes fecais, em decorrência da falta de esgoto na região.

3. Novamente, no dia 11/06/2019,<sup>[2]</sup> a usuária reiterou os termos de sua manifestação anterior, constatando a falta de água potável em seu imóvel.

4. Intimada a se manifestar, a CEDAE protocolizou ofício,<sup>[3]</sup> em 28/08/2019, informando que vistoriou o imóvel do reclamante e identificou abastecimento precário e em cota de 75m. Em suma, a companhia afirmou acerca da existência do Programa Mais Água para a Baixada Fluminense, tendo como objetivos a ampliação e modernização dos sistemas de produção, adução, reservação e distribuição de água dos municípios da área em comento, inclusive a localidade do objeto desta demanda.

5. Notificada a se manifestar, a reclamante por meio da Ouvidoria<sup>[4]</sup>, em 20/09/2019, demonstrou insatisfação com a resposta da CEDAE, bem como alegou que a companhia sequer informou a previsão para a chegada de água potável em seu imóvel.

6. Em despacho de 18/03/2021,<sup>[5]</sup> com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.
7. Em resposta, a reclamante por meio da Ouvidoria, em 18/11/2021,<sup>[6]</sup> informou que o problema ainda persiste. Ademais, afirmou que obteve ciência, por meio de informações contidas na página virtual da CEDAE, que a Águas do Rio seria a nova Concessionária responsável pelo fornecimento de água na área em questão, mas que nada havia sido feito até a presente data.
8. Remetido o feito à Águas do Rio, a Concessionária informou, em 24/02/2022,<sup>[7]</sup> que foi constatada a falta de rede pública de abastecimento, conforme demonstra foto anexada ao processo.<sup>[8]</sup> Em síntese, a Concessionária afirmou que a meta de ampliação da rede abastecedora de água na localidade está prevista em um período de 10 anos, tendo comunicado, ainda, a impossibilidade de efetuar nova ligação no domicílio antes da realização de obras de grande porte.
9. Após ser intimada a se manifestar, a Câmara de Saneamento (CASAN), em parecer de 04/03/2022,<sup>[9]</sup> entendeu que a Concessionária está buscando formas de melhorar o fornecimento no local, sem mais a acrescentar sob o aspecto técnico.
10. Em novo contato com a Ouvidoria, datado de 12/05/2022<sup>[10]</sup>, a usuária informou que ainda estava sem abastecimento de água, tampouco obtinha previsão para a solução do problema.
11. Encaminhado os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo<sup>[11]</sup>, o jurídico, em promoção de 09/06/2022, solicitou que, durante a realização das obras, a Concessionária Águas do Rio demonstrasse a AGENERSA que está empenhando ao buscar formas de amenizar a falta de abastecimento na região em comento. Além disso, entendeu que houve descumprimento na prestação de serviço público devido a ausência de resposta da CEDAE à Ouvidoria à IN 57/2016, item 4 c/c art. 15, da IN 66/2016, opinando, assim, pela aplicação de penalidade. Do mesmo modo, pontuou que o fato da CEDAE não ser mais prestadora de serviços do caso em tela não é justificativa para desconsiderar a função punitiva da penalidade, caso entenda desta forma o Conselho Diretor.
12. Retomados os autos à Concessionária Águas do Rio, nova atuante na localidade em questão, esta informou,<sup>[12]</sup> em ofício, protocolado no dia 24/08/2022, que está estudando melhorias operacionais para atender a demanda da região. No mais, a Concessionária alegou que está disposta a enviar caminhão pipa, como medida paliativa, mediante requerimento da reclamante e com remuneração segundo a tabela tarifária.
13. Em Razões Finais,<sup>[13]</sup> protocoladas em 05/09/2022, a CEDAE corroborou o entendimento consignado pela CASAN e sugeriu o encerramento do presente processo.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

- [1] Fl. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 18926039.
- [2] Fl. 06 dos autos físicos digitalizados, doc. 18926039.
- [3] Fls. 17/18 dos autos físicos digitalizados, doc. 18926039.
- [4] Fl. 20 dos autos físicos digitalizados, doc. 18926039
- [5] Fl. 31 dos autos físicos digitalizados, doc. 18926039.
- [6] Doc. 24997001.
- [7] SEI-220007/000621/2022
- [8] Fl. 2 do Doc. SEI-220007/000621/2022
- [9] Doc. 29471252.
- [10] Doc. 32717891
- [11] Doc. 34226464.
- [12] SEI-20031-902/000146/2022
- [13] SEI-20031-902/000161/2022

texto ...

Rio de Janeiro, 24 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/03/2023, às 11:2f, conforme Atribuição oficial de í ras.lia, com fundamento nos artº216 e 226 do [Decreto nº 47930, de 7 de agosto de 2016](#)º



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei9azenda9j9gov9br/sei/controlador\\_externo9p9p?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=7](http://sei9azenda9j9gov9br/sei/controlador_externo9p9p?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7), informando o código verificador **49177310** e o código CRC **F94A67BF**º

Referência: Processo nº E-22/009490/201f

SEI nº 64f 199310

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496





AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/2023/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.370/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS**

**Processos nº.:** E-22/007.332/2015 - E-22/007.310/2015 - E-22/007.944/2015 - E-22/007.970/2015 - E-22/007.195/2015 -SEI-220007/001333/2020 6 E-22/007.239/2015

**Interessada:** CEDAE

**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

**VOTO EM CONJUNTO**

1. e Ró r t asi snfl t l 6 l da o f p a a d a g i 6 o c R g f p d i t l 6, s l t p d r g d f s l t l 6 p d i d C v l s i d l 6 ó f p a a d C s, s m b p d i t i o t f d g i o f p o l g r r a l g a r t o f v o f t t i P r p s t 6 d e t f d a v h u d a f o t p s p d d o f l a a b i e s i g r n d l 6 r n s e R p d r a e r t l g a r b a. ó d f g a o p s p s l t l 6 l 6 p t l t e i j e 6 a f u d n l t a t j e s r t i q b i f p t l t e i o d a a e s f e a e , d n l r n r á t l d r d a s a r b i t. A r n s e R t o o r t a q e a p t r f ç 6 F i t s d f p o r n f l t l 6 6 g g r s, s l t l 6 t d a a e r n t i g r n d a a e q i g n l d a t g a r b p d r n i s t l d.
2. ó t a a d t g z o d f d a g e r l t i g r n d a l 6 g r n d l 6 p t l t e i l g a r b a o f p a a d a f t j e s f e r s l d a.
3. O **Processo E-22/007.442/2019** g d s s r t e i e r l d r g a r t t i P r p s t f t o t f s f l t f o p r n i t á u d l t r l t l 6 l x / 0 3 / 2 0 1 5 f d q a r s, t r l d t o e r f, t ç t i g r n d l 6 e i e t g i s i v, g m a s e t l d r d q t s f d E r i g r h d l 6 D ó r n f d / R J.
9. I r a r t l t t a 6 i t r s g a r t f t C E D A E s r g d f d e f g i 1 0 / 0 7 / 2 0 1 5 f j e 6 g g r e d e d a f o t f d a r 6 p a a e f s d a 6 f o i e m f s c d e d t q t a r b p s i g r n d l 6 e i e t. E i p d r t n d f d R 6 p r n i t r i b p d r g s f d e t a t r n i t á o b a l t p d i o t r h s t f i t a a s r t n p d e t i d f r t g z 6 p e á u d l d a t a e a r b a.
- x. I r a r t l t t a 6 i t r s g a r t f t C a i t R T b p r s p t l 6 S t r 6 t i g r n d ( C A S A N ) p d r a s l 6 f d e t l 6 i d f r r t o f a r t á u d l d a 6 f, s á d p d i d, s d r n á u d t d l s a o d a n d r d t f n 2º l d D 6 p f 6 r n l Nº 9x.399/201x. [\[1\]](#)
4. N d l 6 p d H 6 f l t s r a r f e á u d o f p a a e t n 6 d q a 6 f, t l d d l 6, s l d o f p a a d r n i t r n f a n d e s l g r n s p t l t t s r t l 6 j e t l t o f a r t á u d l d a 6 f, s á d o ú q m p d o 6 r n C E D A E f p d r g d f 6 o t f o p 6 f p d r p r a a s, d l t ó f p e r l d f s t.
7. E i R t ç o b a e s r t s a f t C E D A E t r n i d e t e a P r p s t i o r s i t l 6 m a n f d o f d q t n f s d j e 6 g r a b e t t o m p t á u d l 6 o b r t n l t l 6 f q o i p d i d f o j e 6 f e d g r p 6 r i g r n d l d g o s r d.
8. O **Processo E-22/007.410/2019** g d s s r a r t e r l d o t R t o e r f g m t l ' e i e t g i g a r t q 6 r b p s i g r n d g s t r p 6 s f d a s e t l d g i M t l e f s f r f r r l d g i, s a r t t f o p r n i t á u d l t r l t l 6 2 9 / 0 1 / 2 0 1 5. D e R r n b d t r l t i g r n d o f p a a e t m a e f s f i l s, 6 f i P r p s t a g i

Fórnáud t i 6rhdFl t r t ot R t Rót nçt áud l da Fót Fdaf r d r t l t i 6 r r b odFa6 r R r t Fl 6 r d p t n p d i q t a r r r b i d , s i 6 r r t áud.

5. Ei 12/08/2015 f t CEDAE s r g l f i d e j ê 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d . N d i 6 a i d a b r n s l d f F b a r d ê p d r g s f i t l d o b r d R 6 p r n i t r r b .

10. I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N t g s f i d e j ê 6 d 6 a r t q 6 r n p s i 6 r n d g s r t r p 6 s f d 6 r p d r r R - a 6 p d i d t q t a r b p s i 6 r n d l 6 é i ê t r d f i t n ç t l d f a e i 6 F s r l d t a a s i d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d . ó d F a ê t , 6 ç f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F b a r t á u d l 6 a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E f p d r r R F s r l d d a r b i d a l d D 6 p F 6 r d r . ° 9 x . 3 9 9 / 2 0 1 x 6 L 6 s r ° . 8 . 5 8 7 / 5 x .

11. Ei R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E p d F d q d F d ê d a t H e i 6 r n d a p d r n p s d r t l d a r d g 6 s r d f o e i r t r l d o b r d 6 r p 6 H i 6 r n d l d o F d p 6 a a d .

12. N d â i q s r d l d **Processo E-22/007.366/2019** l s a p ê r b - a 6 t l 6 i d R r t F r n i t á u d l d g d f 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d r t B t H l t T s e e p t / R J f r 6 r l d 6 i , s a r t t F 6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 2 5 / 0 9 / 2 0 1 5 .

13. I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E s r g l f i d e j ê 6 d F a r t q 6 r n p s i 6 r n d l d g d f 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t g d s F 6 t n ç t l d 6 i 0 2 / 0 7 / 2 0 1 5 f s r g l f i t á u d 6 a a t p d r g s f i t l t o b r d e a e é F s d .

19. I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N s r g l f i d e j ê 6 r u d h é r t l t t t p F 6 a p 6 r r t F a d q d t a o 6 p r d r b p r s p d . O e n f d a a s i f t ó F d p ê R l d F s t p d r p r â s e j ê 6 d o F a 6 r r 6 t l i s r s a r t n s , d 6 z t e F s e a 6 e d q ã r n d 6 a r r l d f t a a s i f t o m d o t R a 6 F t H j ê s , t l d . ó d F g s i f 6 i R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E F 6 j e 6 F 6 e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d .

1x. N d â i q s r d l d **Processo E-22/007.370/2019** l s a p ê r b - a 6 o F d q r n i t a t r n a s , d a à i d R r d t r 6 r l s i 6 r n d o t R s r a r t n á u d l 6 h s l F 6 i 6 r d 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d 6 i A e a n s f N d , t l i e t a e / R J f p d i F 6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 1 7 / 0 9 / 2 0 1 5 .

14. I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E p d r a s i r d e t o F 6 p t F 6 l t l 6 í 6 R m r d t q t a r b p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t n d p t n l t l 6 . A r b i l s a a d f t g s f i d e j ê 6 6 z s a r b i o F d i R i t a , d m t l d a o t R t t i o n s t á u d 6 i d l 6 F r s ç t á u d l d a a s a r b i t a l 6 o F d l e á u d f t l e á u d f F 6 a 6 F , t á u d 6 l s a r F s q e s á u d l 6 é i ê t r d a i e r s p o s d a , s ç s r h d a . R 6 a a t m d e f r t i q b i f j e 6 t s i o r n i 6 r n t á u d l 6 a a 6 a o F d ä 6 r d a l 6 i t r l t i d q R a l 6 í R r l 6 o d F 6 t i b l s d 6 n d r í d o R ç d .

17. Ei 09/03/2022 f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 e j e 6 t C E D A E 6 a r e q e a p r l d g d f i t a l 6 i 6 r h d R F d g d f 6 p s i 6 r n d r t n d p t n l t l 6 f a 6 i i t s a t t p F 6 a p 6 r r t F a d q d o F s a i t r b p r s p d .

18. E r p t i s r h t l d a d a t e n d a à ó F d p ê R l d F s t f d æ F d s p d 6 r r 6 r l 6 e t o F d o F 6 l t l 6 l 6 p d i o F d , t á u d f t p t H d l t C d r p 6 a a s d r e F s t Á i e t a l d R s d f l t F 6 i e n F s ç t á u d l d t q t a r b p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t F 6 i s u d . N d i t s a f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 j e 6 h d ê , 6 g r h t r t o F b a r t á u d l d a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E .

15. Ei R t ç õ 6 a e s r t s a f o F d n p d r n l t a 6 i 0 x / 0 5 / 2 0 2 2 f t C E D A E p d F d q d F d ê d 6 r r 6 r l s i 6 r n d p d r a s i r t l d o 6 r n C A S A N 6 a e i 6 F s e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d .

20. ó d F g s i f d **Processo E-22/007.139/2019** g d s s a r t e R l d r 6 a r t t i P r p s t f t o t F s F l t F 6 p r n i t á u d l t r t l t 6 i 0 7 / 1 2 / 2 0 1 8 . E i a r r 6 a 6 f o F d q r n i t a t r n a s , d a t d , t ç t i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i e r s l t l 6 l d i s p s n t F a s r ê t l t 6 i A r p h s 6 r t / R J .

21. A C E D A E s r g l f i d e f 6 i 2 1 / 0 x / 2 0 1 5 f j e 6 d d q ã r n d l t o F a 6 r r 6 l 6 i t r l t g d s t r 6 r l s l d .

22. E i t r e n a 6 p d r p r â s , t f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 e j e 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d . C d r n e l d f o d r n e d e j e 6 f 6 i , s F i e l 6 l t l s a p F 6 o a r p s t 6 r n 6 t l t r t l t d p d H P r p s t 6 t F 6 t n ç t á u d l d F o t F d f d a 6 F , s á d o ú q n p d r u d g d s o F b a r t l d t p d r r 6 r n d o 6 r n

CEDAE.

23. And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6r l 6ê j ê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6rnt l t a r dFi t a R6í êrni 6r rt R6a. Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 6.

29. Nd âi qsr l d **Processo SEI-220007/001444/2020** f l sapêr6-a6 t g mt l 'éi êt 6i si v, 6rmdpt nçt l d r d qt sHf d Vsrn l d Tsr í êéf Qê6si t l da/RJf t ot HsFl 6 R6prni t áud l t r l t l 6 08/01/2020.

2x. Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAE f 6i 17/05/2020 f gds pdr art r t l t l sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t pstr l t R6í sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6í êrnFçt áud r d gdfi 6psi 6r nd.

24. Ei pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 22/09/2021 f d R6prni t r r6 sr gdfi dê j ê6 f tova t nsi t áud l t qdi qt f d t qt ar6psi 6r nd r6, 6 êi t i 6rhdR así r sçpt n, t.

27. Ei 15/08/2021 f d êaêéFsd t gFí dê j ê6 6i pdr l sá66a r dFi t sa r ud o daaês gdfi 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6f i t a r da l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqRí t a.

28. Ir art l t t a6 i t r sç6art f t CASAN pdr prâsêf t ova qR6, 6 R6rmd l d pt adf j ê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6rnbare r dFi t nçt l d. Al 6i t saf t óFdpêRl dFst pdHfdqdFdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p t r l d j ê6 t CEDAE 6aré oF6art r l d a6F, sád oúqmpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t.

25. Ei Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6j ê6R6ê d 6r p6H i 6r nd l d g6srdf R6sr6R r l d da r6Fí da l t a i t r sç6art á66a t r r6FsdR6a.

30. O **Processo E-22/007.243/2019** gds sr art êR l d ot R rH r t F l 6 oF6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i B6r çpt /RJf r6r l d 6i , sart R6prni t áud l t r l t l 6 04/12/2018.

31. Ir art l t t a6 i t r sç6art f t CEDAE f 6i 17/04/2015 f t gFí dê j ê6 d si v, 6rnr pdr rH -a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6í êrnHf i t a pdi psar6R t l 6at n, t l t. Arhi l saadf sr gdfi dê j ê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , tçti 6r ndf r6r l d asl d si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d.

32. Nd 6r r t r ndf 6i pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst (24/04/2015) f d êaêéFsd pdi êr spdê j ê6 d oFdqRí t t sr l t o6Fasarnt f a6r l d r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d grâzd l 6 éi êt. ódar6FsdH 6r r6f t Oê, sl dFst 6grêdê r d, t a r6r r t n, t a l 6 pdr r t nd pdi d R6prni t r r6f i t a r ud ndí Fdê Pzsr l.

33. M6l str r6 i t r sç6art áudf t CASAN 6r r6r l 6ê j ê6 gds p6i oFsl d d dqãrmd l da t ênda. Al 6i t saf t óFdpêRl dFst f pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêr n dosr dê o6rn si 6l st n l 6r p6H i 6r nd l d g6srd. ódF gi f 6i Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6sr6Fdê da r6Fí da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6H i 6r nd l da t ênda.

39. Sêo6R l da da g6r l t i 6r nda l 6 g r ndf o t aad t d **exame de mérito**. Ui t l t a g r t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6í êrntvFst b R6art êR F d 6j êsmFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 6. Cdr art r t l t t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6 R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAE f t ot HsFl d orfz d l 6 i 6l sl t a gsapt nçt nFst a 6gr6, t l t a o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAE f sr prâs l d -a6 t Ái êt a l d Rsd f , 6Fsgpd 6zt êFsl t a t a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6a oFdp6aaêt sa.

3x. A 6aa6 R6ao6srdf , 6Fsgpd j ê6 da **Processos E-22/007.243/2019, E-22/007.366/2019 e SEI 22.0007/001444/2020** p6i oFsr i t a aêt a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6rldf d l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn

CEDAE.

34. ódF aê t , 6çf 6i Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.410/2019f E-22/007.442/2019, E-22/007.139/2019 6 E-22/007.370/2019**, 6r r6rl d sr ãanspé, 6md o6Fdl d l6 r6i od l6 trêtaúd lt CEDAE rt F6i êmfçtáúd l d a6F, sáda j ê6arsdr t l daf rt mpdi d 6r r6rl 6ê t óFdpêRl dFst l t AGENERSA. V6Fsgpt l d r 6ar6a r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 óuqmpdf odFbi l 6 qt szd si ot prd.

37. Dst r r6 l d 6zodardf aêi sf6 t d Cdr a6rhd DsF6rdF.

Afn 1º - Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d âi qsd l da óFdp6aada **SEI-22.0007/001444/2020f E-22/007.243/2019 6 E-22/007.366/2019**;

Afn 2º - Aova t gdF t áud l t pdsat ãêrnt l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6Rr F da óFdp6aada R6i êrnrVfSda: E-22/007.310/2015f SEI-22.0007/001333/2020f E-22/007.239/2015f E-22/007.970/2015f E-22/007.332/2015f E-22/007.944/2015 6 E-22/007.195/2015f l str r6 l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqã6rda.

Afn 3º - Cdi Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.442/2019, E-22/007.410/2019f E-22/007/139/2019 6 E-22/007.370/2019f** t onpt F r d âi qsd l 6 pt l t j êt rfi66r t r6 t l 6 l 6 t l , 6Rr Pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr ãanspé, 6nr t F6adrâáud l t a dpdRr pst a l 6apFst a;

Afn 9º - A m, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrda.

É pdi d , dnd.

**Rafael Penna Franca**  
Cdr a6rhd6sF6 R6rnr6F

[1] Afn 2º - Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR Fê a6i oF6 t at r6ag áud l 6 a6êa êaêêFsdaf dq6l 6p6r l d t da oFsr p6osda l t 6sgpsPr pst fF6i êmFsl t l 6f pdr r6r êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6 t l 6f i 6r 6R r6 t l 6f R çdt qsr6 t l 6f t rê t r6 t l 6f pdF6ast 6 i dl 6pl t l 6 l t a rt Fsgt a.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.530, de 7 de agosto de 2017](#).



g autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.faaenda.rz9oj.vr/sei/controladorbe\\_terno.phpx\\_acao?documentobconferir=idbor9aobaccessobe\\_terno?6](http://sei.faaenda.rz9oj.vr/sei/controladorbe_terno.phpx_acao?documentobconferir=idbor9aobaccessobe_terno?6), informando o c&di9o j erificador **49552776** e o c&di9o óC6 **BC7D69C6**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes  
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca  
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ, a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2471280

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASSIUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Câes - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

\*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

Id: 2471277

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINIS  
QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato: Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

## Fiscalização:

Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3  
Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

Id: 2471319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 57523/20, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

	GESTOR	ROBSON DOS SANTOS	MATR	ID
FISCAIS	JOSÉ MÁRCIO FOUNTOURA BLANCO	13/55270	2842114-0	
FISCAIS	LEONARDO DA SILVA IFF	13/56082	2846682-9	
		13/54005-4	2845663-7	

Id: 2471330

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIADESPACHO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecedor de 40 (quarenta) computadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 035/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

## CONTRATO: 005/2023

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses

DATA DE INÍCIO: 03/04/2023

DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471198

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

Id: 2471388

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Francisco da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Francisco da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2471212

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE  
DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

Id: 2479902

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de DEB - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes as competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Empresa	Valor
SEI-330032/001116/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.776,50

Id: 2471197

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIAATO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização, do Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 04.04.2023

"PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Repudiado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

Id: 2471267

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO -  
ÁGUAS DE PARATY.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471257

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.

Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471258

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023

## CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019 e SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-E-22/007.001333/2020 e SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos nºs SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471259

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo n.º:** E-22/007/149/2019  
**Data de Autuação:** 18/02/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** Ocorrência n.º 2018008034 - Vazamento de água em imóvel, situado na rua Adolfo Coelho, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação <sup>[1]</sup>, datada de 07/12/2018, sobre vazamento de água em unidade domiciliar na rua Adolfo Coelho, Anchieta, Rio de Janeiro/RJ.

2. Tendo sido intimada para prestar esclarecimentos, a CEDAE protocolou ofício, <sup>[2]</sup> datado de 23/01/2019, informando que a demora para execução dos serviços de manutenção, em especial, de consertos de vazamentos e reposição de pavimento estão ocorrendo devido à ausência de concurso público por meio de licitação pública para cargos operacionais e do descumprimento contratual por parte da empresa contratada. No mais, a CEDAE informou que, apesar da problemática, busca a normalização da execução dos serviços dentro dos seus prazos.

3. Em nova manifestação, a CEDAE protocolou ofício <sup>[3]</sup>, em 03/05/2019, informando que, com o intuito de averiguar a reclamação, enviou equipe técnica ao referido imóvel em 17/03/2019, conforme OS n.º 1902417736. Assim, pontuou que o abastecimento encontra-se regular e que inexistem pendências restantes relativas ao logradouro em questão.

4. Em resposta, a usuária por meio da Ouvidoria <sup>[4]</sup>, em 21/05/2019, informou que após vários meses de vazamento o problema foi solucionado.

5. Em despacho de 04/03/2021 <sup>[5]</sup>, com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR n.º 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.

6. Encaminhado os autos à Câmara Técnica de Saneamento para análise e parecer conclusivo, em 28/07/2022 <sup>[6]</sup>, após breve relatório do caso, concluiu que o objeto dos autos está resolvido. Entretanto, em razão da discrepância entre a data da ocorrência (10/12/2018) e a data de confirmação da solução do vazamento (17/03/2019), exarou o entendimento de que a CEDAE não cumpriu de forma satisfatória os



serviços prestados, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 45.344/2015<sup>[7]</sup>.

7. Em nova manifestação, a CEDAE em 08/08/2022<sup>[8]</sup>, informou que o objeto da demanda foi atendido pela companhia e que a área do logradouro compreende região concedida à atual concessionária Águas do Rio. Dessa forma, ressaltou que não é mais prestadora dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, bem como evidenciou que não pode assumir o polo passivo dos processos em questão diante da ausência de vínculo com a demanda e a situação jurídica.

8. Encaminhado os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, em 21/09/2021<sup>[9]</sup>, o jurídico concluiu que a companhia se comportou de forma omissiva ao não observar as regras regulatórias para prestação de serviços, bem como ressaltou que a CEDAE resolveu o objeto da demanda após 04 (quatro) meses da reclamação. Nesse sentido, informou que a CEDAE somente se movimentou para solução da problemática após a intervenção da AGENERSA e que a concessão de serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água dos blocos 1, 2 e 4, não exime a CEDAE das suas responsabilidades à época e que as obrigações anteriores não são impactadas pelo recente leilão da CEDAE opinando, assim, pela aplicação de penalidade à CEDAE em razão da demora na solução da presente demanda.

9. Em Razões Finais, protocoladas no dia 03/11/2022,<sup>[10]</sup> a CEDAE informou que atendeu a demanda de forma satisfatória e pontuou que a companhia não pode mais assumir o polo passivo dos processos em questão diante da perda de vínculo entre a solicitação efetuada e a situação jurídica. Por fim, requereu o encerramento do presente processo, ratificando o entendimento da CASAN, tendo em vista que o objeto pleiteado está resolvido.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Fl. 05 a 06 dos autos físicos digitalizados, doc. 19422670.

<sup>[2]</sup> Fls. 09 a 12 dos autos físicos digitalizados, doc. 19422670.

<sup>[3]</sup> Fls. 22 a 23 dos autos físicos digitalizados, doc. 19422670.

<sup>[4]</sup> Fl. 26 dos autos físicos digitalizados, doc. 19422670.

<sup>[5]</sup> Fl. 38 dos autos físicos digitalizados, doc. 19422670.

<sup>[6]</sup> Doc. 36882495.

<sup>[7]</sup> **Art. 2º** - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

<sup>[8]</sup> SEI-20031-902/000135/2022.

<sup>[9]</sup> Doc. 39958183.

[10] SEI-20031-902/000215/2022.

texto ...

Rio de Janeiro, 24 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 24/03/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos artí 21. e 22. do [Decreto n. 491630, de 7 de agosto de 2017](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [f ttp://sei9azenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=9](http://sei9azenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9), informando o código verificador **49178297** e o código CRC **45A615A7**

Referência: Processo n. E-22/006147/2017

SEI n. 47168276

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/1512/CONS052/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.319/2039**

**INTERESSADO: CEDAE - COG PANÊIA ESTADUAL DE AMUAS E ESMOTOSBAMÂNCIA REMULADORA DE ENERMIA E SANEAG ENTO J, SICO DO ESTADO DO RIO DE HANEIRO - AMENERSA**

**Processos nº.:** E011/553-221/157. 0E011/553-275/157. 0E011/553-944/157. 0E011/553-935/157. 0E011/553-79./157. 0SEI0115553/557222/1515 6 E011/553-129/157.

**Interessada:** CEDAE

**Sessão Regulatória:** 25/52/1512

**VOTO EG CONJUNTO**

7- e fôr r6 t asi smfsl t l 6 l da o fdp6aada 6i 6oc R g6f pdi t l 6, sl t pdr gdf sl t l 6 pdi d Cvl sí d l 6 ó fdp6aad Cs, sm6 pdi ti ot Rd 6i o f6p6l 6r r6a l 6art o fvo f6t tí Pr pst 6 dê r fda vñ udaf ot psgpd d o fdaa6í êsi 6r nd l 6 r6srêR pdr ær rt l 6ar6a- ó dF 6ao6p6pspl t l 6 l 6 pt l t êi j ê6 a6fud nã ta t j ês rti qbi fpt l t êi o daaê s fê aêê , dnd rtr át l d r d asar6i t - A r6srêR to6r ta qêapt rñ ç6Fi t sd f p6r6fsl t l 6 6 g6r6, sl t l 6 t da ærnt i 6r nda aêqi 6rsl da t 6ar6 pdr6i st l d-

1- ó t aad t 6zod f da gêrl ti 6r nda l 6 g r d l 6 pt l t êi l 6ar6a o fdp6aadaf t j ês fêr sl da-

2- O **Processo E-22/007.442/2039** gds sr t êi ê r l d r 6art tí Pr pst ft ot f6f l t f6p6ni t áud l t r l t l 6 7x/52/157. f d qã6r6, t r l d toêR F, t çti 6r nd l 6 éi êt 6i si v, 6masrê t l d r d qt s f6d Er í 6r hd l 6 D6r r f d /RJ-

9- Ir art l t t a6 i t rsg6art f t CEDAE sr gdf dêf 6i 75/53/157. f j ê6 6g6rêdê da f6ot fda r 6p6aaé f6da 6 f6i ê m f6çdê d tqt ar6psi 6r nd l 6 éi êt- Ei pdr r t nd f d R6p6ni t r r6 pdr g6f dê ta t r6i t áô6a l t pdi otr hst f i ta asr t r p6dê t i dR rt 6z6pê áud l da t æar6a-

x- Ir art l t t a6 i t rsg6art f t Cãit R T bpr spt l 6 Str 6ti 6r nd (CASAN) pdr asl 6f dê t l 6i dR rt o f6art áud l d a6f, sãd pdi d , s d r nãud t d l saodard r d t f r 1º l d D6p f6r d Nº 9x-299/157x-<sup>[7]</sup>

4- Nd l 6p d r f6f l t sr ar fê áud o fdp6aaê t n6 d qa6f, t l d d l 6, sl d o fdp6aad r6i t r f6ar6ê sl 6r m6p6l t t sr t l 6j êt l t o f6art áud l d a6f, sãd oúq m p d o6r n CEDAE f pdr gdf 6 ot f6p6f pdr p rãas, d l t ó fdpêR l d f6t -

3- Ei Rt çô6a esr t saf t CEDAE t r6i dê t êa Pr pst i cr si t l 6 m ar f d o f d q t r v f6d j ê6 6r a6ã t t om p t áud l 6 o6r t nã t l 6f q6i pdi d f6j ê6 f6ê d 6r p6R i 6r nd l d g6sr d-

8- O **Processo E-22/007.430/2039** gds sr art ê r l d ot R toêR F g m t l 'éi êt 6i 6art q6r6psi 6r nd gsr t r p6s f d asrê t l d 6i M t l ê f6s f r r6r l d 6i , sar t f6p6ni t áud l t r l t l 6 19/57/157. - DêR r r6 d t r l t i 6r nd o fdp6aaê t m aê f s r i l s, 6f Pr pst a 6i

Fôrnaúd t i 6rhdFl t r t ot R t Rô t nçt áud l da Fô t Fd a f r d r t l t i 6 r r6 odFa6 r R t Fl 6 r d p t n p d i q t a r r r6 i d, si 6 r r t áud-

. - Ei 71/58/157. f t CEDAE s r g l f i d e j ê 6 d o f d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d - N d i 6 a i d a 6 r n s l d f F ô a r d ê p d r g s f i t l d o 6 r d R 6 p r n i t r r 6 -

75- I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N t g s f i d e j ê 6 d 6 a r t q 6 r n p s i 6 r n d g s r t r p 6 s f d 6 r p d r r R 0 a 6 p d i d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r d f i t n ç t l d f a e i 6 F s r l d t a a s i d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d - ó d F a ê t , 6 ç f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F ô a r t á u d l 6 a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E f p d r r R F s r l d d a r 6 f i d a l d D 6 p F 6 r d r - ° 9 x - 2 9 9 / 1 5 7 x 6 L 6 s r ° - 8 - . 8 3 / . x -

77- E i R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E p d F d q d F d ê d a t F i e i 6 r n d a p d r n p s d r t l d a r d g 6 s r d f o e i r t r l d o 6 r d 6 r p 6 H i 6 r n d l d o f d p 6 a a d -

71-Nd â i q s r d l d **Processo E-22/007.166/2039** l s a p ê r 6 0 a 6 t l 6 i d R t r t F ô r n i t á u d l d g d f r 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d r t B t H l t T s e e p t / R J f r 6 r l d 6 i , s a r t t F ô p r n i t á u d l t r t l t l 6 l . / 5 9 / 1 5 7 . -

72- I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E s r g l f i d e j ê 6 d F ô a r t q 6 r n p s i 6 r n d l d g d f r 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t g d s F ô t n ç t l d 6 i 5 1 / 5 3 / 1 5 7 . f s r g l f i t á u d 6 a a t p d r g s f i t l t o 6 r d e a e é F s d -

79- I r a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N s r g l f i d e j ê 6 r u d h é r t l t t t p F ô a p 6 r r t F a d q d t a o 6 p r d r b p r s p d - O e n f d a a s i f t ó F d p ê R l d F s t p d r p r â s e j ê 6 d o F ô a 6 r r 6 t l i s r s a r t n s , d 6 z t ê F s e a 6 e d q ã r n d 6 a r r l d f t a a s i f t o m d o t R a 6 F t F j ê s , t l d - ó d F g s i f 6 i R t ç õ 6 a e s r t s a f t C E D A E F j ê 6 F 6 e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d -

7x-Nd â i q s r d l d **Processo E-22/007.170/2039** l s a p ê r 6 0 a 6 o f d q r n i t a t r n a s , d a à i d R r d t r 6 r l s i 6 r n d o t R s r a r t n á u d l 6 h s l F ô i 6 r d 6 i s i v , 6 m a s r ê t l d 6 i A e a n s f N d , t l i ê t a e / R J f p d i F ô p r n i t á u d l t r t l t l 6 7 3 / 5 9 / 1 5 7 . -

74- I r n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E p d r a s i r d e t o F ô p t F 6 l t l 6 í 6 R m r d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t n d p t n s l t l 6 - A r b i l s a a d f t g s f i d e j ê 6 6 z s a r b i o f d i R i t a , d m t l d a o t R t t i o n s t á u d 6 i d l 6 F r s ç t á u d l d a a s a r b i t a l 6 o f d l e á u d f t l e á u d f F ô a 6 F , t á u d 6 l s a r F s q e s á u d l 6 é i ê t r d a i ê r s p o s d a , s ç s r h d a - R 6 a a t m d e f r t i q b i f j ê 6 t s i o r n i 6 r n t á u d l 6 a a 6 a o f d ä 6 r d a l 6 i t r l t i d q R a l 6 í R r l 6 o d F 6 t i b l s d 6 n d r í d o R ç d -

73- E i 5 9 / 5 2 / 1 5 1 1 f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 t C E D A E 6 a r é q e a p r l d g d f i t a l 6 i 6 r h d R F d g d f r 6 p s i 6 r n d r t n d p t n s l t l 6 f a 6 i i t s a t t p F ô a p 6 r r t F a d q d o F s a i t r b p r s p d -

78- E r p t i s r h t l d a d a t ê n d a à ó F d p ê R l d F s t f d ã F d s p d 6 r r 6 r l 6 ê t o f d o F 6 l t l 6 l 6 p d i o f d , t á u d f t p t H d l t C d r p 6 a a s d r é F s t Á i ê t a l d R s d f l t F ô i ê r n F s ç t á u d l d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t F ô i s u d - N d i t s a f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F ô a r t á u d l d a 6 F , s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E -

7. - E i R t ç õ 6 a e s r t s a f o f d n p d r n l t a 6 i 5 x / 5 . / 1 5 1 1 f t C E D A E p d F d q d F d ê d 6 r r 6 r l s i 6 r n d p d r a s i r t l d o 6 r n C A S A N 6 a e i 6 F s e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d -

15- ó d F g s i f d **Processo E-22/007.319/2039** g d s s a r t e R l d r 6 a r t t i P r p s t f t o t F s F l t F ô p r n i t á u d l t r t l t 6 i 5 3 / 7 1 / 1 5 7 8 - E i a r r 6 a 6 f o f d q r n i t a t r n a s , d a t d , t ç t i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i ê r s l t l 6 l d i s p s n t F a s r ê t l t 6 i A r p h s 6 r t / R J -

17- A C E D A E s r g l f i d e f 6 i 1 7 / 5 x / 1 5 7 . f j ê 6 d d q ã r n l t o F ô a 6 r r 6 l 6 i t r l t g d s t r 6 r l s l d -

11- E i t r e n a 6 p d r p r â s , t f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 d o f d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d - C d r n e l d f o d r n e d e j ê 6 f 6 i , s f i e l 6 l t l s a p F 6 o a r p s t 6 r n 6 t l t r t l t d p d H P r p s t 6 t F ô t n ç t á u d l d F ô t F d f d a 6 F , s á d o ú q n p d r u d g d s o F ô a r t l d t p d r r 6 r n d o 6 r n

CEDAE-

12- And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6r l 6ê j ê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6rnt l t a r dFi t a R6í êrni 6r rt R6a-  
Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 6-

19- Nd âi qsr l d **Processo SEI-220007/003444/2020** f l sapêr60a6 t g mt l 'éi êt 6i si v, 6rmdpt nçt l d r d qt sHd Vsrn l d  
Tsr í êéf Qê6si t l da/RJf t ot HsFl 6 R6prni t áud l t r l t l 6 58/57/1515-

1x- Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAE f 6i 73/5. /1515 f gds pdr art r t l t l sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t  
psr t l t R6í sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6í êrniFçt áud r d gdfi 6psi 6r nd-

14- Ei pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 11/59/1517 f d R6prni t r r6 sr gdfi dê j ê6 f tova t nsi t áud l t qdi qt f d  
t qt ar6psi 6r nd r6, 6 êi t i 6rhdR así r sçpt n, t-

13- Ei 7. /58/1517 f d êaêéFsd t gHf dê j ê6 6i pdr l sá66a r dFi t sa r ud o daaês gdfi 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6f i t a r da  
l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqRni t a-

18- Ir art l t t a6 i t r sç6art Hf t CASAN pdr prâsêf t ova qR6, 6 R6rmd l d pt adf j ê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6r6arê r dFi t nçt l d-  
Al 6i t saf t óFdpêRl dFst pdHdqRdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p t r l d j ê6 t CEDAE 6arê oF6art r l d  
a6F, sád oúqmpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t-

1. - Ei Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6j ê6R6ê d 6r p6Hf i 6r nd l d g6srdf R6sr6R r l d da r6Fi da l t a i t r sç6art á66a t r r6FsdR6a-

25- O **Processo E-22/007.241/2039** gds sr art êR l d ot R rH r t F l 6 oF6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i  
B6r çpt /RJf r6r l d 6i , sart R6prni t áud l t r l t l 6 54/71/1578-

27- Ir art l t t a6 i t r sç6art Hf t CEDAE f 6i 73/54/157. f t gHf dê j ê6 d si v, 6rnr pdr rH 0a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6í êrniHf  
i t a pdi psar6R t l 6at n, t l t- Arhi l saadf sr gdfi dê j ê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , tçti 6r ndf r6r l d asl d  
si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d-

21- Nd 6r r t r ndf 6i pdr r t nd pdi t Oê, sl dFst (14/54/157. ) f d êaêéFsd pdi êr spdê j ê6 d oFdqRni t t sr l t o6Fasarnt fa6r l d  
r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d grâzd l 6 éi êt- ódar6FsdHf 6r r6f t Oê, sl dFst 6grêdê r d, t a r6r r t n, t a l 6  
pdr r t nd pdi d R6prni t r r6f i t a r ud ndí Fdê Pzsr l-

22- M6l str r6 i t r sç6art áudf t CASAN 6r r6r l 6ê j ê6 gds p6i oFsl d d dqãrmd l da t ênda- Al 6i t saf t óFdpêRl dFst f  
pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêrni dosr dê o6rn si 6l st nd 6r p6Hf i 6r nd l d g6srd- ódF gi f 6i Rt ç66a es r t saf t  
CEDAE R6sr6Fsd da r6Fi da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6Hf i 6r nd l da t ênda-

29- Sêo6R l da da g6r l t i 6r nda l 6 g r ndf o t aad t d **exame de mérito**- Ui t l t a g r t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6í êrniHf b  
R6art êR F d 6j êsmFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 6- Cdr art r t l t t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6  
R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAE f t ot HsFl d orôzd l 6 i 6l sl t a çapt nçt nFst a 6g6r, t l t a  
o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAE f sr prâs l d 0a6 t Ái êt a l d Rsd f , 6Fççpd 6zt êFsl t a t a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6a  
oFdp6aaêt sa-

2x- A 6aa6 R6ao6srdf , 6Fççpd j ê6 da **Processos E-22/007.241/2039** **BE-22/007.166/2039** e **SEI 22.0007/003444/2020**  
p6i oFsr i t a aêt a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6rldf d l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn

CEDAE-

24- ódF aê t , 6çf 6i Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.430/2039f E-22/007.442/2039B E-22/007.319/2039** 6 **E-22/007.170/2039B** 6r r6rl d sr æansspé, 6md o6Fdl d l6 r6i od l6 trêtaúd lt CEDAE rt F6i êrnFçtáud l d a6F, sáda j ê6arsdr t l daf rt mpdi d 6r r6rl 6ê t óFdpêRl dFst l t AGENERSA- V6Fsgpt l d r 6ar6a r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 oúqnrpdf odFbi l 6 qt szd si ot prd-

23- Dst r r6 l d 6zodardf aêi sfd t d Cdr a6rhd DsF6rdF

Afr 7º 0Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d ai qsd l da óFdp6aada **SEI-22.0007/003444/2020f E-22/007.241/2039** 6 **E-22/007.166/2039**;

Afr 1º 0Aova t gdF t áud l t pdsat æêrnt l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6Rr F da óFdp6aada R6i êrnrvFda: E011/553-275/157. f SEI011-5553/557222/1515f E011/553-129/157. f E011/553-935/157. f E011/553-221/157. f E011/553-944/157. 6 E011/553-79. /157. fl str r6 l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqã6rda-

Afr 2º 0Cdi Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.442/2039BE-22/007.430/2039f E-22/007/319/2039** 6 **E-22/007.170/2039f** t onpt F r d ai qsd l 6 pt l t j êt rfi66r t r6 t l 6 l 6 t l , 6Rr Pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr æansspé, 6nr t F6adrâáud l t a dpdRr Pr pst a l 6apFst a;

Afr 9º 0A m, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrda-

É pdi d , dnd-

**Rafael Penna Franca**  
Cdr a6rhd6sfd R6rnrdf

[7] Afr 1º 0Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR Fê a6i oF6 t at rag áud l 6 a6êa êaêêFsdaf dq6l 6p6r l d t da oF6r p6osda l t 6gsp6r Pr pst f F6i êrnFsl t l 6f pdr r6r êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6 t l 6f i 6r 6R r6 t l 6f R çdt qsr6 t l 6f t rê t r6 t l 6f pdF6ast 6 i dl spl t l 6 l t a rt Fçt a-



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:2f, conforme áorBrio oficial de í ras.lia, com fundamento nos artº 214 e 224 do [Decreto n4 67930, de g de a5osto de 201gº](#)



8 autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei9baAenda9z5oj9vr/sei/controladorbe\\_terno9pápx\\_acao?documentobconferir=idbor5aobacessobe\\_terno?7](http://sei9baAenda9z5oj9vr/sei/controladorbe_terno9pápx_acao?documentobconferir=idbor5aobacessobe_terno?7), informando o c&di5o j erihcador **49553380** e o c&di5o óC6 **5B49C155º**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2471280

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASSIUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. AUTORIZO a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Cães - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

\*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

Id: 2471277

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

## ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato:  
Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

Fiscalização:  
Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3  
Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

Id: 2471319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 57523/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

GESTOR	ROBSON DOS SANTOS	MATR	ID
FISCAIS	JOSÉ MÁRCIO FOUNTOURA BLANCO	13/55270	2842114-0
FISCAIS	LEONARDO DA SILVA IFF	13/54005-4	2845663-7

Id: 2471330

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIADESPACHO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 035/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO: 005/2023  
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses  
DATA DE INÍCIO: 03/04/2023  
DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471198

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

Id: 2471388

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Francisco da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Francisco da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP.M de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2471212

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE  
DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

Id: 2470902

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de D.E.A. - Despesas das Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes as competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Empresa	Valor
SEI-330032/001116/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.776,50

Id: 2471197

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIAATO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização do Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 04.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

Id: 2471267

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO -  
ÁGUAS DE PARATY.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471257

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.

Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-RelatorABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
ConselheiroJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471258

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-220007/001333/2020 e SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDA E no âmbito dos Processos Regulatórios nºs SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos;

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDA E em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-PresidenteVLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
ConselheiroRAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-RelatorJOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471259

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDA E QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDA E em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDA E a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo n.º:** SEI-220007/001333/2020  
**Data de Autuação:** 18/04/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** OCORRÊNCIA N.º 2020009158 - Falta d'água na Rua Honório Gurgel, n.º 13, bairro Vila do Tinguá, Queimados/RJ  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação,<sup>[1]</sup> datada de 08/01/2020, sobre falta d'água em imóvel situado na Rua Honório Gurgel, n.º 13, bairro Vila do Tinguá, Queimados/RJ.

2. Em contato com a Ouvidoria desta agência,<sup>[2]</sup> o reclamante informou que está sem abastecimento adequado há mais de 1 (um) ano, bem como não tem como armazenar água em razão da baixa pressão. Informou, ainda, que a CEDAE compareceu inúmeras vezes em sua residência para constatar a problemática e que prometeram realizar manobra de agregação de água, bem como perfuraram a sua calçada para checar a ligação, sem contar que não solucionaram o problema. Por fim, informou que todas as vezes que entra em contato a AGENERSA, a Companhia melhora o abastecimento, porém o abastecimento não é normalizado de modo que se torne estável e constante.

3. Em 17/09/2020, mediante vistoria conjunta realizada pela Câmara Técnica de Saneamento conjuntamente com a CEDAE<sup>[3]</sup> no logradouro em questão, restou constatado que existe um problema de fornecimento de água na região em que a água não consegue chegar com pressão suficiente às residências. Na sequência, restou apurado que a Companhia realizou uma obra provendo a instalação de novas tubulações diretas na Av. Dr. Pedro Jorge (foto 1) e que foi construída uma Casa Bomba na Rua Haddock Lobo (foto – 02) que irá recalcar toda água para as partes mais altas do bairro, embora ainda falta a instalação de medidor de energia elétrica para início das operações. Por fim, a CASAN concluiu que os problemas com a falta de abastecimento de água estão sendo resolvidos gradativamente e que a CEDAE está trabalhando para solucionar a problemática, ressaltando, ainda, que solicitará a CEDAE, por meio de ofício<sup>[4]</sup>, a instalação de medidor elétrico na Casa Bomba o mais breve possível.

4. Tendo sido notificada a se manifestar sobre a instalação do medidor de energia elétrica na Casa Bomba, a CEDAE protocolou ofício,<sup>[5]</sup> no dia 13/01/2021, informando que a unidade Elevatória Haddock Lobo está em processo de ligação nova, bem como informou que o pedido foi documentado junto a LIGHT no dia 06/01/2021 para a devida energização da unidade.

5. Retornados os autos à CASAN para instrução do feito, em 17/02/2021, protocolou ofício <sup>[6]</sup> à CEDAE requerendo a data para o início das operações da casa bomba na unidade Elevatória Haddock Lobo.
6. Em resposta, a CEDAE protocolou ofício <sup>[7]</sup>, em 19/03/2021, informando que, após os trâmites técnicos, a LIGHT estabeleceu o prazo para o dia 19/02/2021. No entanto, posteriormente, a Companhia foi informada que a energização não foi realizada pela LIGHT devido ao equívoco do endereço da unidade Elevatória Haddock Lobo. Ato contínuo, a Companhia realizou nova solicitação junto a LIGHT e o prazo de atendimento foi definido para o dia 03/03/2021 e que a elevatória supracitada se encontra em operação desde 12/03/2021.
7. Tendo sido informado pela CEDAE, <sup>[8]</sup> em 18/03/2021, que o abastecimento tinha sido normalizado, o reclamante em resposta por meio da Ouvidoria, em 19/03/2021 <sup>[9]</sup>, alegou que foi informado que a bomba seria ligada às segundas, quintas e sexta-feiras, porém não obteve água nos dias citados. Diante desse cenário, ressaltou que não traria vantagens a instalação da bomba caso não seja ligada para suprir a necessidade da área, bem como solicitou que a AGENERSA oficiasse a CEDAE para informar quais dias e horários a bomba será ligada.
8. Em resposta ao reclamante, no dia 19/03/2021, a CEDAE <sup>[10]</sup> informou que no dia 18/03/2021, dia de abastecer a região, ocorreu uma paralisação no sistema Guandu que afetou o abastecimento no local, bem como informou que no dia 19/03/2021 a represa voltou a operar e o sistema Guandu começou a entrar em carga. No mais, a Companhia informou que o abastecimento da cidade está retomando gradativamente e que acionaram a bomba da Haddock Lobo para abastecer a Rua Honório Gurgel.
9. Em 22/04/2021, o reclamante, por meio da Ouvidoria <sup>[11]</sup>, informou que após a ligação elétrica da bomba o abastecimento está sendo satisfatório e teve uma melhora significativa, bem como foi informado pela CEDAE que a bomba funcionará três vezes na semana. Diante desse cenário, afirmou que sua única preocupação é a manobra está sendo feita manualmente dependendo, portanto, do operacional da Companhia. Por fim, solicitou que a CEDAE futuramente considere providenciar o abastecimento da bomba de forma automatizada.
10. Remetidos os autos à CASAN para elaboração de parecer técnico <sup>[12]</sup>, em 27/04/2021, após breve relato do caso concluiu que não tem mais a acrescentar encerrando, assim, o parecer.
11. Em despacho de 09/06/2021, <sup>[13]</sup> com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 772/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.
12. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo, <sup>[14]</sup> o jurídico, em promoção de 12/07/2021, corroborou integralmente com o parecer técnico exarado pela CASAN no sentido da Companhia ter de fato resolvido de forma gradativa os problemas de abastecimento no local. Ressaltou, ainda, que a solução definitiva foi alcançada após a ligação elétrica da bomba de CEDAE. Por fim, concluiu que a Companhia está cumprindo adequadamente o Decreto nº 45.344/2015 <sup>[15]</sup>.

13. Em 19/08/2021, o reclamante por meio da Ouvidoria<sup>[16]</sup> informou que estava sem abastecimento algum na região. Em contrapartida, no dia 20/08/2021, o reclamante informou que coincidentemente o abastecimento voltou ao normal. Ressaltou, ainda, que em condições normais não possui água diariamente e que nos dias estabelecidos para abastecimento é atendido. Por fim, afirmou que seria viável a companhia disponibilizar um canal mais direto com o líder da equipe no local a fim de melhorar a comunicação.

14. Remetidos novamente os autos à CASAN<sup>[17]</sup> para manifestação acerca da a realização de nova vistoria no local, em 16/02/2022, a câmara técnica, após breve relato do caso, concluiu que o abastecimento está normalizado e atendendo a todos os usuários da localidade.

15. Intimada a se manifestar, a CEDAE em 25/04/2022, protocolou ofício<sup>[18]</sup> informando que além de atuar paulatinamente para melhoria do abastecimento não se recusou em tempo algum na prestação das informações solicitadas nos autos. No mais, concordou com o parecer exarado pela Procuradoria, bem como requereu o encerramento do feito e, posteriormente, seu arquivamento.

16. Em Razões Finais<sup>[19]</sup>, protocoladas em 16/03/2023, a CEDAE ratificou o posicionamento emitido pela CASAN e pela Procuradoria, requerendo o encerramento do feito.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Doc. 8033615.

<sup>[2]</sup> Docs. 8034264, 8034455, 8034526 e 8034571.

<sup>[3]</sup> Doc. 8560882.

<sup>[4]</sup> Doc. 8622555.

<sup>[5]</sup> SEI-220007/000240/2021.

<sup>[6]</sup> Doc. 13579042.

<sup>[7]</sup> SEI-220007/000997/2021.

<sup>[8]</sup> Doc. 14912491.

<sup>[9]</sup> Doc. 14912584.

<sup>[10]</sup> Doc. 14912678.

<sup>[11]</sup> Doc. 16125352.

<sup>[12]</sup> Doc. 17672417.

<sup>[13]</sup> Doc. 18012749.

<sup>[14]</sup> Doc. 19469897.

[15] **Art. 3º**- Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:  
I - prestar serviço adequado, visando sempre a expandi-lo, utilizando tecnologia apropriada, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas.

[16] Doc. 21205041.

[17] Doc. 28819020.

[18] SEI-20031-902/000075/2022.

[19] Doc. 47895425.

Rio de Janeiro, 24 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/2à/323à, 1s 77:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 37º e 33º do [Decreto nº 04.6à2, de 9 de agosto de 3279](#).



5 autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fa&enda.rAgoz.j r/sei/controladorvebterno.php\\_acaovdocumentovconferir? idvorgaovacessoebternox4](http://sei.fa&enda.rAgoz.j r/sei/controladorvebterno.php_acaovdocumentovconferir? idvorgaovacessoebternox4), informando o c=digo zerificador **49174852** e o c=digo &ó& **CBF52C0C**.

Referência: Crocesso nº RPE332226/227ààà/3232

RPE nº 09760SI 3

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 15/1210/CONS320/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001333/2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA**

**Processos nº.:** E311/22- 7001/125. 3E311/22- 7052/125. 3E311/22- 7044/125. 3E311/22- 702/125. 3E311/22- 709. /125. 3SEI311222- /225000/1212 6 E311/22- 709/125.  
**Interessada:** CEDAE  
**Sessão Regulatória:** 02/20/1210

**VOTO EM CONJUNTO**

57eF6r r6 t asi snfsl t l 6 l da oFdp6aada 6i 6oc6 R g6f pdi t l 6, sl t pdr g6f sl t l 6 pdi d Cvl sí d l 6 óFdp6aad Cs, sn6 pdi ti otF6 6i oF6p6l 6r r6a l 6art oFvoF6t tí Pr pst 6 d6nFda vH udaf ot psgpd d oFdaa6í êsi 6r nd l 6 r6srêR pdr ãêr rt l 6ar6a7ódF 6ao6p6sgpsl t l 6a l 6 pt l t êi j ê6 a6Fud n l ta tj ês rti qbi fpt l t êi o daaê6Fê a6ê , dnd rtr átl d r d asar6i t 7A r6srêR to6r ta qêapt rF ç6Fi t sdFp66r6fsl t l 6 6 g66r, sl t l 6 t da ãêrnt i 6r nda aêqi 6rsl da t 6ar6 pdr6i st l d7

17ót aad t 6zodFda g6r l ti 6r nda l 6 g nd l 6 pt l t êi l 6ar6a oFdp6aadaf t j ês F6êr sl da7

07O **Processo E-22/007.332/2019** gds srt êi êR l d r 6art tí Pr pst ft ot F6sFl t F6prni táud l tr l t l 6 5x/20/125. fdqã6r, tr l d toêR F, t çti 6r nd l 6 éi êt 6i si v, 6n6srêtl d r d qt sH6d Er í 6r hd l 6 D6r r6d/RJ7

97Ir art l t t a6 i trsg6art F t CEDAE sr g6f d6f 6i 52/2- /125. f j ê6 6g6rêdê da F6ot Fda r 6p6aaéF6da 6 F6i êrnF6çdê d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 7Ei pdr rtr ndf d R6prni tr r6 pdr g6f d6 ta trní tá66a l t pdi otr hst fi ta asrt nçdê t i dR rt 6z6pêáud l da t ãêar6a7

x7Ir art l t t a6 i trsg6art F t Cãit R Tbpr spt l 6 Str 6ti 6r nd (CASAN) pdrasl 6F6dê t l 6i dR rt oF6art áud l d a6F, sãd pdi d , sdrt áud t d l saodard r d t F671º l d D6pF6rd N° 9x7099/125x7<sup>[5]</sup>

47Nd l 6pdH6F l t sr arFêáud oFdp6aaêtr n6 dqa6F, t l d d l 6, sl d oFdp6aad r6i trnF6andê sl 6r nsgpt l t t srt l 6j êt l t oF6art áud l d a6F, sãd oúqnrpd o6rn CEDAEf pdr g6f 6 ot F6p6Fpdr prãas, d l t óFdpêR l dF6t 7

- 7Ei Rt ç66a esrt saf t CEDAE trní d6 t êaPr pst i çr si t l 6 rnarF6d oF6qt r6Fsd j ê6 6r a6ã6 t t ompt áud l 6 o6r t n l t l 6f q6i pdi d F6j ê6F6ê d 6r p66r i 6r nd l d g6srd7

87 O **Processo E-22/007.310/2019** gds sr art êR l d ot R toêR F g nt l 'éi êt 6i 6art q6r6psi 6r nd gsr tr p6s6d asrêtl d 6i Mt l êF6sR fr6r l d 6i , sart t F6prni táud l tr l t l 6 19/25/125. 7DêR r r6d tr l ti 6r nd oFdp6aaêtr m6êF srt i l s, 6H Pr pst a 6i F6rt áud t i 6rhdFl tr t ot R t F6t nçt áud l da F6ot Fdaf r dnt l ti 6r nd oF6a6 r6r rt Fl 6 ndpt npdi qt art r r6i d, si 6r rt áud7

. 7Ei 51/28/125. f t CEDAE sr glfi dê jê6 d oFdqrni t gds adrâpsdr t l d 7Nd i 6ai d a6r nsl df Fbardê pdr gsfi t l d o6rd R6prni tr r67

527Ir art l t t a6 i trsgbart f t CASAN t gsfi dê jê6 d 6art q6rpsi 6r nd gsr tr p6sfd 6r pdr rñ 3a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r d fi t nçt l d faêi 6Fr l d taasi d 6r p6H i 6r nd l d g6srd 7ódFaêt , 6çft óFdpêR l d fSt 6r r6r l 6ê jê6 hdê, 6 g rht rt oFbart áud l 6 a6F, sád oúqnpd odFot r6 l t CEDAE f pdr rñ fSt r l d da r6fi da l d D6pF6rd r 7 9x7099/125x 6 L6sr °787 8- / . x7

557Ei Rt çõ6a esrtsaf t CEDAE pdHdqdfê da t H êi 6r nda pdrmpsdrt l da r d g6srd f oêi r tr l d o6rd 6r p6H i 6r nd l d oFdp6aad7

51Nd âi qsr l d **Processo E-22/007.466/2019** l sapêr63a6 t l 6i dR rt F6rñ t áud l d gdf 6psi 6r nd l 6 éi êt 6i si v, 6m asrê t l d rt Bt H l t Tsãpt/RJf r6r l d 6i , sart t F6prni t áud l t r l t l 6 l . /29/125. 7

507Ir ni t l t t a6 i trsgbart f t CEDAE sr glfi dê jê6 d F6art q6rpsi 6r nd l d gdf 6psi 6r nd l 6 éi êt gds F6t nçt l d 6i 21/2- /125. f sr glfi t áud 6aat pdr gsfi t l t o6rd êaêéFsd7

597Ir art l t t a6 i trsgbart f t CASAN sr glfi dê jê6 rud hé r t l t t tpF6ap6r rt Fadq d tao6prnd rbpr spd7 Oêr f daasi f t óFdpêR l d fSt pdr prâsê jê6 d oF6abr r6 t l i sr sarf rñ, d 6zt êFê a6ê dqãrd 6art r l d f taasi f t onl ot R a6F t H ês, t l d 7ódFgsi f 6i Rt çõ6a esrtsaft CEDAE F6j ê6Fê d 6r p6H i 6r nd l d g6srd7

5xNd âi qsr l d **Processo E-22/007.470/2019** l sapêr63a6 oFdqrni ta trñas, da à i dR r d tr6r l si 6r nd ot R sr art rñ áud l 6 hsl F6i 6r d 6i si v, 6masrê t l d 6i Aêanr f Nd, t l i êt âê/RJf pdi F6prni t áud l t r l t l 6 5- /29/125. 7

547Ir ni t l t t a6 i trsgbart f t CEDAE pdr así r dê t oF6pt F6l t l 6 í 6R nr d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt rt ndpt nsl t l 67Arhi l saadf t gsfi dê jê6 6z sarbi oFdi Ri ta , dnt l da ot R t ti onr áud 6 i dl 6Fr sçt áud l da asarbi ta l 6 oFdl êáudf t l êáudf F6a6F, t áud 6 l sarFsqê s áud l 6 éi êt r da i êr spoosda , sçsr hda7 R6aat mdêf r ti qbi f jê6 t si orni 6r rñ áud l 6aa6a oFdãr da l 6i tr l ti dqR a l 6 í R r l 6 odF6 t i bl sd 6 ndr í d oR çd7

5- 7Ei 29/20/1211f t CASAN 6r r6r l 6ê jê6 t CEDAE 6aré qêapr l d gdf ta l 6 i 6rhdR Fd gdf 6psi 6r nd rt ndpt nsl t l 6f a6i i t sa t tpF6ap6r rt Fadq d oFsaí t rbpr spd7

587Er pt i sr ht l da da t ênda à óFdpêR l d fSt f d ãFdl spd 6r r6r l 6ê t oFdoF6l t l 6 l 6 pdi oFdl, t áudf t pt H d l t Cdr p6aasdr éFst Ái êt a l d Rsdfl t F6i êrnFçt áud l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt rt F6i sud7Nd i t saft óFdpêR l d fSt 6r r6r l 6 jê6 hdê, 6 g rht rt oFbart áud l d a6F, sád oúqnpd odFot r6 l t CEDAE7

5. 7Ei Rt çõ6a esrtsaf oFdrnpdml ta 6i 2x/2. /1211f t CEDAE pdHdqdfê d 6r r6r l si 6r nd pdr así r t l d o6rn CASAN 6 aêi 6Fê d 6r p6H i 6r nd l d g6srd7

127ódFgsi f d **Processo E-22/007.149/2019** gds sr art êR l d r 6art tí Pr pst f t ot F6rFl t F6prni t áud l t r l t l 6i 2- /51/12587 Ei ar r6a6f oFdqrni ta trñas, da td , tçti 6r nd l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrñ Fasrê t l t 6i Ar phs6rt /RJ7

157A CEDAE sr glfi dêf 6i 15/2x/125. f jê6 d dqãrd l t oF6abr r6 l 6i tr l t gdst r6r l sl d7

117Ei tr éna6 pdr prñas, t f t CASAN 6r r6r l 6ê jê6 d oFdqrni t gds adrâpsdr t l d Cdr rêl df odr rêdê jê6f 6i , sFêl 6 l t l sapF6oar pst 6r r6 t l t r l t dpdHPr pst 6 t F6t nçt áud l d F6ot Fdf d a6F, sád oúqnpd rud gds oFbart l d t pdr r6r nd o6rn CEDAE7

107And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6rl 6ê jê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6nrt l t a r dFi t a R6i êmi 6r rt R6a7 Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 67

197Nd âi qsrld l d **Processo SEI-220007/001333/2020**fl sapêr63a6 t gnt l 'éi êt 6i si v, 6nrdpt nçt l d r d qt sHd Vsrh l d Tsrí êéf Qê6si t l da/RJft ot HrsFl 6 R6pni t áud l t r l t l 6 28/25/12127

1x7Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAEf 6i 5- /2. /1212f gds pdr art r l t l sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t psr l t R6i sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6i êrnFçt áud r d gdf 6psi 6r nd7

147Ei pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 11/29/1215f d R6pni t r r6 sr gdfi dê jê6f tova t nrt áud l t qdi qt f d t qt ar6psi 6r nd r6, 6êi t i 6rhdR así r sçpt n, t 7

1-7Ei 5. /28/1215f d êaêéFsd t gfi dê jê6 6i pdr l sãô6a r dFi t sa rud oadaês gdf 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6fi t a r da l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqrní ta7

187Irt l t t a6 i t r sçart Ft CASAN pdr prâsêft ova qR6, 6 R6rhd l d pt adf jê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6n6arê r dFi t nçt l d7 Al 6i tsaf t óFdpêRl dFst pdHdqRdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p r l d jê6 t CEDAE 6arê oF6art r l d a6F, sãd oúqmpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t 7

1. 7Ei Rt çô6a esrt saf t CEDAE R6j ê6Rê d 6r p6Ri 6r nd l d g6srdf R6r6R r l d da r6Fi da l t a i t r sçart áô6a t r r6FsdR6a7

027 O **Processo E-22/007.234/2019** gds sr art êR l d ot R rHrt Fl 6 oF6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i B6r gçt /RJf r6r l d 6i , sart R6pni t áud l t r l t l 6 24/51/12587

057Irt l t t a6 i t r sçart Ft CEDAEf 6i 5- /24/125. ft gfi dê jê6 d si v, 6n6r pdr rH 3a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6i êrnH i ta pdi psar6Rt l 6at n, t l t 7 Arhi l saadf sr gdfi dê jê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , tçti 6r ndf r6r l d asl d si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d 7

017Nd 6r rt r ndf 6i pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst (14/24/125. )f d êaêéFsd pdi êr spdê jê6 d oFdqrní t t sr l t o6Fasarnt f a6r l d r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d gñzd l 6 éi êt 7 ódar6FsdFi 6r r6f t Oê, sl dFst 6g6rêdê r d, ta r6r rt n, ta l 6 pdr rt nd pdi d R6pni t r r6fi t a r ud ndí Fdê Pzsr d 7

007 M6l str r6 i t r sçart áudf t CASAN 6r r6rl 6ê jê6 gds p6i ofsl d d dqã6r d l da t ênda7 Al 6i tsaf t óFdpêRl dFst f pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêr n dosr dê o6rn si 6l st nd 6r p6Ri 6r nd l d g6srd7 ódF gi f 6i Rt çô6a esrt saf t CEDAE R6r6Fdê da r6Fi da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6Ri 6r nd l da t ênda7

097Sêo6R l da da g6r l ti 6r nda l 6 gndf otaad t d **exame de mérito** 7Ui t l ta gsr t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6i êrnHvFst b R6art êR f d 6j êsmqFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 67 Cdr art r l t t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6 R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sãda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAEf t ot HrsFl d orñzd l 6 i 6l sl ta gçapt nçt r vFst a 6g6r, t l ta o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAEf sr prâs l d 3a6 t Ái êta l d Rsd f , 6R6spd 6zt êFsl ta ta R6ao6pns, ta gsr t nsl t l 6a oFdp6aaêr sa7

0x7A 6aa6 R6ao6srd f , 6R6spd jê6 da **Processos E-22/007.234/2019, E-22/007.466/2019 e SEI 22.0007/001333/2020** p6i ofHri ta aêta R6ao6pns, ta gsr t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6ndf d l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sãda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAE7



047 ódF aê t , 6çf 6i Fõrnáud t da óFdp6aada E-22/007.310/2019f E-22/007.332/2019, E-22/007.149/2019 6 E-22/007.470/2019, 6r r6rl d sr æanspé, 6md o6Fcdl d l6 r6i od l6 trêtaúd lt CEDAE rt F6i êmFçt áud l d a6F, sáda jê6arsdr t l daf rt npdí d 6r r6rl 6ê t óFdpêRl dFst l t AGENERSA7V6Fsgpt l d r 6arba r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 oúqndf odFbi l 6 qt szd si ot prd7

0- 7Dstr r6l d 6zodandf aêi sFdl t d Cdr a6rhd DsF6ndF

AR75° 3Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d âi qsd l da óFdp6aada SEI-22.0007/001333/2020f E-22/007.234/2019 6 E-22/007.466/2019;

AR71° 3Aova t gdF t áud l t pdsat æm t l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6FHF da óFdp6aada R6i êrnrvFda: E311/22- 7052/125. f SEI3 11722-/225000/1212f E311/22- 7109/125. f E311/22- 79- 2/125. f E311/22- 7001/125. f E311/22- 7044/125. 6 E3 11/22- 79. /125. fl str r6l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqãrnda7

AR70° 3Cdi Fõrnáud t da óFdp6aada E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019f E-22/007/149/2019 6 E-22/007.470/2019f tonpt F r d âi qsd l 6 pt l t j êtrfio6r t r6l t l 6 l 6 t l , 6R Pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr æanspé, 6mr t F6adrâáud l t a dpdFPr pst a l 6apFst a;

AR79° 3A rn, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrnda7

É pdi d , drd7

**Rafael Penna Franca**  
Cdr a6rhd6Fdl R6rhdF

[5] AR71° 3Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR l 6 a6i oF6 t at r6ag áud l 6 a6êa êaêêFsdaf dq6l 6p6r l d t da oFsr p6osda l t 6gsPr pst f F6i êmFsl t l 6f pdr nr êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6l t l 6f i 6r 6R r6l t l 6f R çdt qsd l t l 6f t rê t r6l t l 6f pdF6ast 6 i dl spl t l 6 l t a rt Fsg a7



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 5 de agosto de 2015](#).



g autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.faaenda.rz9oj.vr/sei/controladorbe\\_terno.phpxacao?documentobconferir=idbor9aobacessobe\\_terno?6](http://sei.faaenda.rz9oj.vr/sei/controladorbe_terno.phpxacao?documentobconferir=idbor9aobacessobe_terno?6), informando o c&di9o j erificador **49553937** e o c&di9o óCó **D7CF81E9**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2471280

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASSIUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Câes - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

\*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

Id: 2471277

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE  
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS  
QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato:  
Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

Fiscalização:  
Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3  
Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

Id: 2471319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 5752350, DEFIRO para reassunção. Justificadas as faltas, para fins disciplinares ocorridas a partir de

	GESTOR	ROBSON DOS SANTOS	MATR	ID
FISCAIS	JOSÉ MARCIO FOUNTOURA BLANCO	13/55270	2842114-0	
FISCAIS	LEONARDO DA SILVA IFF	13/54005-4	2845663-7	

Id: 2471330

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIADESPACHO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 005/2022, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO: 005/2023  
VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses  
DATA DE INÍCIO: 03/04/2023  
DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471198

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

Id: 2471388

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNADO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNADO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNADO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNADO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2471212

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE  
DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

Id: 2479092

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de DEA - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes às competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Empresa	Valor
SEI-330032/001116/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.776,50

Id: 2471197

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIAATO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização, do Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, Contrato nº 005/2022, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 04.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

Id: 2471267

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO -  
ÁGUAS DE PARATY.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471257

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.

Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471258

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-220007/001333/2020 e SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDA E no âmbito dos Processos Regulatórios nºs SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDA E em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471259

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDA E QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDA E em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDA E a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

**Processo nº.:** E-22.007/234/2019  
**Data de Autuação:** 14/03/2019  
**Concessionária:** CEDAE  
**Assunto:** OCORRÊNCIA N° 2018008027 - Pressão da água em imóvel situado na rua Ana Neri, Benfica, Rio de Janeiro/RJ  
**Sessão Regulatória:** 30/03/2023

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir de reclamação,<sup>[1]</sup> datada de 06/12/2018, sobre pressão d'água em imóvel situado na rua Ana Neri, n°. 43, casa 03, bairro Benfica, município do Rio de Janeiro.

2. Em contato com a Ouvidoria desta agência, a reclamante informou que estava sem abastecimento de água, o que ocasionou a visita dos técnicos da CEDAE em seu imóvel, identificando a baixa pressão da água. No entanto, o problema não foi solucionado. Além disso, afirmou que, após diversas tentativas de contato, a companhia sugeriu iniciar uma nova Ordem de Serviço para a demanda em comento.

3. Mediante novo contato com a Ouvidoria,<sup>[2]</sup> no dia 13/03/2019, a usuária informou que o problema ainda persistia. Afirmou, também, que apesar da CEDAE enviar três equipes ao seu imóvel, não obteve solução para a demanda pleiteada. Ademais, comunicou que, em decorrência da falta de água, está utilizando bomba para estimular o caminho da água à sua residência, o que acarretou no aumento expressivo da sua conta de luz.

4. Após a instauração do presente processo regulatório, a CEDAE protocolou ofício,<sup>[3]</sup> datado de 23/01/2019, informando acerca da demora na execução dos serviços de manutenção, uma vez que estes serviços estão sendo prestados pela empresa vencedora do processo licitatório. A CEDAE esclareceu, também, que, em virtude do descumprimento contratual por parte da empresa, a companhia não consegue prestar serviço público adequadamente, tendo em vista que a mão de obra alocada para realização dos reparos está paralisada.

5. Em nova manifestação, a CEDAE informou,<sup>[4]</sup> no dia 17/06/2019, que realizou vistoria técnica no imóvel, constatando a regularidade no abastecimento de água, mas com cisterna desativada, conforme demonstra foto anexada ao processo.<sup>[5]</sup> Além disso, no que tange à baixa pressão, a companhia afirmou que, na época das reclamações, identificou um vazamento encoberto no distribuidor em frente ao número 321 da rua Ana Neri, o que foi solucionado.

6. Em contato com o usuário em 26/06/2019<sup>[6]</sup>, a Ouvidoria registra que a reclamante informou que o problema persistia, sendo ainda necessário o demorado uso de bomba para o condução do fluxo de água.

7. Em despacho de 25/03/2021<sup>[7]</sup>, o processo foi redistribuído à relatoria deste Conselheiro, com fundamento na Resolução Agenesra n° 754/2021.

8. A Ouvidoria desta Agência efetuou diversas tentativas de contato com a parte reclamante,<sup>[8]</sup> nos dias 20/10/2021, 18/11/2021 e 27/12/2021, mas não logrou êxito.

9. Instada a se manifestar, a CASAN entendeu,<sup>[9]</sup> no dia 28/12/2021, que o presente objeto dos autos está concluído.

10. Novamente, a CEDAE informou,<sup>[10]</sup> no dia 09/09/2022, que em razão da localidade do objeto do presente processo compreender à incumbência da nova Concessionária, a companhia não deve ser aventada à aplicação de penalidade, pela impossibilidade de cumprimento da prestação de serviço. Por fim, corroborou o entendimento da CASAN, requerendo o encerramento do feito.

11. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer conclusivo,<sup>[11]</sup> o jurídico, em promoção de 01/11/2022, considerando a economicidade processual, opinou pelo encerramento do feito e seu posterior arquivamento.

12. Em Razões Finais, protocoladas em 16/03/2023,<sup>[12]</sup> a CEDAE ratificou os pareceres emitidos pela CASAN e pela Procuradoria, sugerindo o encerramento do presente processo regulatório.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Fl. 05 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[8]</sup> Fl. 03 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[7]</sup> Fls. 6 a 18 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[9]</sup> Fls. 88/87 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[5]</sup> Fl. 89 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[3]</sup> Fl. 84 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[4]</sup> Fl. 72 dos autos físicos digitalizados, doc. 88192106.

<sup>[2]</sup> Doc. 83431162.

[6] Doc. 83286664.

[10] SEI-80071-608/000139/8088

[11] Doc. 98050704.

[18] SEI-80071-608/000078/8087

texto ...

Rio de Janeiro, 89 março de 8087



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/2à/323à, 1s 66:3à, conforme formulário oficial de **ArasBia**, com fundamento nos artigos 36. e 33. do [Decreto n. 0ºí4à2, de 7 de agosto de 3267í](#)



g autenticidade deste documento pode ser conferida no site [f http://sei5aAendáí79ojívr/sei/controladorbe\\_ternóípfpxacao?documentobconferir=idbor9aobacessobe\\_terno?º](http://sei5aAendáí79ojívr/sei/controladorbe_ternóípfpxacao?documentobconferir=idbor9aobacessobe_terno?º), informando o código j erificador **49177025** e o código **38195376í**

Referência: Processo n. PE3/224í3à0/3267

- PSn. 0764423I

Av. Treze de Maio nº 87, 87ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 80075608  
Telefone: 8778-3963



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1151/ 125CONS0 25AGENERSA5CODIR5AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.231/2091**

**INAERESSD: OGDÊ UNCTD REÊLMD: ORD : E ENERÊ TD E SDNEDB ENAO ÁJ STCO : O ESAD: O : O RIO : E , DNETRO - DÊ ENERSDHC OB PDNr TD ESAD: LDM : E J Ê LDS E ESÊ OAO - CE: DE**

**Pocesment °.G** E0115/ 3-22151/ 7. 0E0115/ 3-27/ 51/ 7. 0E0115/ 3-94451/ 7. 0E0115/ 3-93/ 51/ 7. 0E0115/ 3-79. 51/ 7. 0SEI011/ / 35/ 722251/ 1/ 6 E0115/ 3-12951/ 7.

**It asosmdã dG** CEDAE

**Ssmgc Rsul údai oVdG** 2/ 5 251/ 12

**4 OAO EB CON, LNAO**

7- e fôr r t asi smfsl t l 6 l da ofdp6aada 6i 6oá R g f pdi t l 6, sl t pdr g d f sl t l 6 pdi d Cvl sí d l 6 ó fdp6aad Cs, smf pdi ti ot Rd 6i ofp6l 6r r6a l 6art ofvoEst tí Pr pst 6 dê r fda v h udaf ot psgpd d ofdaa6i ê si 6r rd l 6 r6srêR pdr ær rt l 6ar6a- ó d f 6ao6pspsl t l 6 l 6 pt l t êi j ê 6 a6fud n l ta t j ê sr ti qbi fpt l t êi o daaês fê aê , dnl rtr át l d r d asar6i t - A r6srêR to6r ta qêapt r f ç6Fi t sd f p6r6fsl t l 6 6 g6rs, sl t l 6 t da ær nt i 6r nda aê qi 6rsl da t 6ar6 pdr6i st l d-

1- ó t aad t 6zod f da gê r l ti 6r nda l 6 g rd l 6 pt l t êi l 6ar6a ofdp6aadaf t j ê s fê r sl da-

2- O **Pocesmc E-22/007.332/2091** gds sr t êi ê r l d r 6art tí Pr pst ft ot f6f l t f6p r ni t áud l t r l t l 6 7x5 251/ 7. f d qãõs, t r l d toê r f, t ç t i 6r nd l 6 éi ê t 6i si v, 6masrê t l d r d qt s f d Er í 6r hd l 6 D6r r f d RJ-

9- Ir art l t t a6 i trsg6art f t CEDAE sr g d f dê f 6i 7/ 5 351/ 7. f j ê 6 6g6rê dê da f6ot f da r 6p6aaé f da 6 f6i ê m f ç dê d t q t ar6psi 6r nd l 6 éi ê t - Ei pdr r t n f d R 6p r ni tr r6 pdr g f dê ta tr6i t áõ 6a l t pdi otr hst f i ta asr t r p dê t i d f r t 6z6pê áud l da t ær 6a-

x- Ir art l t t a6 i trsg6art f t Cã i t R T bpr spt l 6 Str 6ti 6r nd (CASAN) pdr asl 6f dê t l 6i d f r t of6art áud l d a6f, sãd pdi d , s d r n áud t d l saodard r d t f r 1º l d D6p f6rd Nº 9x-29951/ 7x-<sup>[7]</sup>

4- Nd l 6pd f6f l t sr ar fê áud ofdp6aaê t n6 d qa6f, t l d d l 6, sl d ofdp6aad r6i t r f6ar6ê sl 6r rsgpt l t t sr t l 6j ê t l t of6art áud l d a6f, sãd oúq r p d o6r n CEDAE f pdr g d f 6 ot f6p6f pdr prãas, d l t ó fdpê r l d f st -

3- Ei R t çõ 6a esr t saft CEDAE tr6i dê t ê a Pr pst i cr si t l 6 mar f d of d qt n f s d j ê 6 6r a6ã t t ompt áud l 6 o6r t n l t l 6f q6i pdi d f6j ê 6fê d 6r p6f r i 6r nd l d g6sr d-

8- O **Pocesmc E-22/007.390/2091** gds sr art ê r l d ot R toê r f g m t l 'éi ê t 6i 6art q6r6psi 6r nd gsr t r p6s f d asrê t l d 6i M t l ê f6s f r r6r l d 6i , sar t f6p r ni t áud l t r l t l 6 195 751/ 7. - Dê R r r6 d t r l t i 6r nd ofdp6aaê t maê f sr ti l s, 6f Pr pst a 6i



Fórnaúd t i 6rhdFl t r t ot R t Rót nçt áud l da Rót Fdfr d r t l t i 6r r6 odFa6 r R r t Fl 6 r d p t n p d i q t a r r r6 i d, si 6r r t áud-

. - Ei 715/851/7. f t CEDAE sr g d f i d e j ê 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d - N d i 6 a i d a 6 r n s l d f R6 a r d ê p d r g s f i t l d o 6 r d R6 p r n i t r r6 -

77- Ir a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N t g s f i d e j ê 6 d 6 a r t q 6 r n p s i 6 r n d g s r t r p 6 s f d 6 r p d r r R 0 a 6 p d i d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r d f i t n ç t l d f a e i 6 F r l d t a a s i d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d - ó d F a ê t , 6 ç f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F6 a r t á u d l 6 a 6 F, s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E f p d r r R F s r l d d a r 6 f i d a l d D 6 p F6 r d r -º 9 x - 2 9 9 5 1 / 7 x 6 L 6 s r -º - 8 - . 8 3 5 x -

77- Ei R t ç ò 6 a e s r t s a f t C E D A E p d F d q d F d ê d a t H e i 6 r n d a p d r n p s d r t l d a r d g 6 s r d f o e i r t r l d o 6 r d 6 r p 6 H i 6 r n d l d o F d p 6 a a d -

71-Nd â i q s r d l d **Pocesmc E-22/007.166/2091** l s a p ê r 6 0 a 6 t l 6 i d R r t R6 n i t á u d l d g d f r 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i s i v, 6 m a s r ê t l d r t B t H l t T s â e p t S R J f r 6 r l d 6 i , s a r t t R6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 l . 5 / 9 5 1 / 7 . -

72- Ir n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E s r g d f i d e j ê 6 d F6 a r t q 6 r n p s i 6 r n d l d g d f r 6 p s i 6 r n d l 6 é i ê t g d s R6 t n ç t l d 6 i / 1 5 / 3 5 1 / 7 . f s r g d f i t á u d 6 a a t p d r g s f i t l t o 6 r d e a e é F s d -

79- Ir a r t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C A S A N s r g d f i d e j ê 6 r u d h é r t l t t t p F6 a p 6 r r t F a d q d t a o 6 p r d r b p r s p d - O e n f d a a s i f t ó F d p ê R l d F s t p d r p r â s e j ê 6 d o F6 a 6 r r 6 t l i s r s a r t n s , d 6 z t ê F s ê a 6 e d q ã r n d 6 a r r l d f t a a s i f t o m d o t R a 6 F t H j ê s , t l d - ó d F g s i f 6 i R t ç ò 6 a e s r t s a f t C E D A E R 6 j ê 6 F6 e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d -

7x-Nd â i q s r d l d **Pocesmc E-22/007.170/2091** l s a p ê r 6 0 a 6 o F d q r n i t a t r n â s , d a à i d R r d t r 6 r l s i 6 r n d o t R s r a r t n á u d l 6 h s l F6 i 6 r d 6 i s i v, 6 m a s r ê t l d 6 i A e a n s f N d , t l i ê t a e S R J f p d i R6 p r n i t á u d l t r t l t l 6 7 3 5 / 9 5 1 / 7 . -

74- Ir n i t l t t a 6 i t r s g b a r t F t C E D A E p d r a s i r d e t o F6 p t F 6 l t l 6 í 6 R m r d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t n d p t n s l t l 6 - A r h i l s a a d f t g s f i d e j ê 6 6 z s a r b i o F d i R i t a , d m t l d a o t R t t i o n s t á u d 6 i d l 6 F r s ç t á u d l d a a s a r b i t a l 6 o F d l e á u d f t l e á u d f F6 a 6 F, t á u d 6 l s a r F s q ê s á u d l 6 é i ê t r d a i ê r s p o s d a , s ç s r h d a - R 6 a a t m d e f r t i q b i f j ê 6 t s i o r n i 6 r n t á u d l 6 a a 6 a o F d ä 6 r d a l 6 i t r l t i d q R a l 6 í R r l 6 o d F 6 t i b l s d 6 n d r í d o R ç d -

73- Ei / 9 5 / 2 5 1 / 1 1 f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 t C E D A E 6 a r é q e a p r l d g d f i t a l 6 i 6 r h d R F d g d f r 6 p s i 6 r n d r t n d p t n s l t l 6 f a 6 i i t s a t t p F6 a p 6 r r t F a d q d o F s a i t r b p r s p d -

78- E r p t i s r h t l d a d a t ê n d a à ó F d p ê R l d F s t f d æ F d s p d 6 r r 6 r l 6 ê t o F d o F 6 l t l 6 l 6 p d i o F d , t á u d f t p t H d l t C d r p 6 a a s d r é F s t Á i ê t a l d R s d f l t F6 i ê r n F s ç t á u d l d t q t a r n p s i 6 r n d l 6 é i ê t r t F6 i s u d - N d i t s a f t ó F d p ê R l d F s t 6 r r 6 r l 6 j ê 6 h d ê , 6 g r h t r t o F6 a r t á u d l d a 6 F, s á d o ú q n p d o d F o t F r 6 l t C E D A E -

7. - Ei R t ç ò 6 a e s r t s a f o F d n p d r n l t a 6 i / x 5 . 5 1 / 1 1 f t C E D A E p d F d q d F d ê d 6 r r 6 r l s i 6 r n d p d r a s i r t l d o 6 r n C A S A N 6 a e i 6 F s e d 6 r p 6 H i 6 r n d l d g 6 s r d -

1/ - ó d F g s i f d **Pocesmc E-22/007.911/2091** g d s s a r t e R l d r 6 a r t t i P r p s t f t o t F n s F l t R6 p r n i t á u d l t r t l t 6 i / 3 5 1 5 1 / 7 8 - E i a r r 6 a 6 f o F d q r n i t a t r n â s , d a t d , t ç t i 6 r n d l 6 é i ê t 6 i ê r s l t l 6 l d i s p r n s t F a s r ê t l t 6 i A r p h s 6 r t S R J -

17- A C E D A E s r g d f i d e f 6 i 1 7 5 / x 5 1 / 7 . f j ê 6 d d q ã r n d l t o F6 a 6 r r 6 l 6 i t r l t g d s t r 6 r l s l d -

11- E i t r e n a 6 p d r p r â s , t f t C A S A N 6 r r 6 r l 6 ê j ê 6 d o F d q r n i t g d s a d r â p s d r t l d - C d r n e l d f o d r n e d e j ê 6 f 6 i , s F i e l 6 l t l s a p F 6 o a r p s t 6 r n F 6 t l t r t l t d p d H P r p s t 6 t R6 t n ç t á u d l d F6 o t F d f d a 6 F, s á d o ú q n p d r u d g d s o F6 a r t l d t p d r r 6 r n d o 6 r n

CEDAE-

12- And pdr nr êdf t óFdpêRl dFst 6r r6r l 6ê j ê6 t CEDAE tí sê l 6 gdfi t di saas, t 6 à R6, 6rnt l t a r dFi t a R6í êrni 6r rt R6a-  
Ei l 6pdHPr pst f dosr dê o6rn t onpt áud l 6 o6r t nsl t l 6-

19- Nd âi qsr l d **Pocesmc SET220007/009333/2020** f l sapêr60a6 t g mt l 'éi êt 6i si v, 6mndpt nçt l d r d qt sHd Vsrn l d  
Tsr í êéf Qê6si t l daSRJf t ot HsFl 6 R6prni t áud l t r l t l 6/ 85' 75l/ 1/ -

1x- Ei , sardFst R6t nçt l t o6rn CASAN 6 CEDAEf 6i 735' . 5l/ 1/ f gds pdr art r t l t l sspêrht l 6 l 6 t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt r t  
pstr l t R6í sudf a6r l d r 6p6aaéFst t R6t nçt áud l 6 dqR a ot R R6í êrnFçt áud r d gdfi 6psi 6r nd-

14- Ei pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst f dpdHsl d 6i 115' 95l/ 17f d R6prni t r r6 sr gdfi dê j ê6f tova t nsi t áud l t qdi qt f d  
t qt ar6psi 6r nd r6, 6 êi t i 6rhdR así r sçpt n, t-

13- Ei 7. 5' 85l/ 17f d êaêéFsd t gHf dê j ê6 6i pdr l sá66a r dFi t sa rud odaaês gdfi 6psi 6r nd l 6 éi êt l st Fst i 6r r6fi t a r da  
l st a 6art q6r6psl da o6rn pdi ot r hst d t qt ar6psi 6r nd dpdH6 a6i i t sdR6a oFdqRni t a-

18- Ir art l t t a6 i t r sç6art Hf t CASAN pdr prâsêf t ova qR6, 6 R6rnd l d pt adf j ê6 d t qt ar6psi 6r nd si v, 6n6aré r dFi t nçt l d-  
Al 6i t saf t óFdpêRl dFst pdHdqRdê d ot R6p6F 6zt R l d o6rn Cãi t R Tbpr spt f l 6art p r l d j ê6 t CEDAE 6aré oF6art r l d  
a6F, sád oúqmpd l 6 gdfi t t l 6j êt l t-

1. - Ei Rt ç66a es r t saf t CEDAE R6j ê6R6ê d 6r p6Hf i 6r nd l d g6srdf R6sr6R r l d da r6Fi da l t a i t r sç6art á66a t r r6FsdR6a-

2/- O **Pocesmc E-22/007.231/2091** gds sr art êR l d ot R rHrt F l 6 oR6aaud l 6 éi êt 6i êr sl t l 6 l di spsrnt F asrêl t 6i  
B6r çpt SRJf r6r l d 6i , sart R6prni t áud l t r l t l 6/ 45' 15l/ 78-

27- Ir art l t t a6 i t r sç6art Hf t CEDAEf 6i 735' 45l/ 7. f t gHf dê j ê6 d si v, 6nr6r pdr rH 0a6 pdi d t qt ar6psi 6r nd R6í êrnHf  
i t a pdi psar6Rt l 6at n, t l t- Arhi l saadf sr gdfi dê j ê6 gds sl 6r nçpt l d à bodpt f êi , t çti 6r ndf r6r l d asl d  
si 6l st r i 6r r6 adrnâpsdr t l d-

21- Nd 6r r r ndf 6i pdr rt nd pdi t Oê, sl dFst (145' 45l/ 7. ) f d êaêéFsd pdi êr spdê j ê6 d oFdqRni t t sr l t o6Fasarnt fa6r l d  
r 6p6aaéFsd d êad l 6 qdi qt ot R pdr l êçsF d grâzd l 6 éi êt- ódar6FsdHf 6r r6f t Oê, sl dFst 6grêdê r d, t a r6r r t n, t a l 6  
pdr rt nd pdi d R6prni t r r6fi t a r ud ndí Fdê Pzsr l-

22- M6l str r6 i t r sç6art áudf t CASAN 6r r6r l 6ê j ê6 gds p6i oFsl d d dqãrnl l da t ênda- Al 6i t saf t óFdpêRl dFst f  
pdr asl 6R r l d t 6pdr di spsl t l 6 oFdp6aaêrni dosr dê o6rn si 6l st nd 6r p6Hf i 6r nd l d g6srd- ódF gi f 6i Rt ç66a es r t saf t  
CEDAE R6sr6Fdê da r6Fi da l da ot R6p6R6a pdrnpsdr t l daf R6j ê6R6r l d d 6r p6Hf i 6r nd l da t ênda-

29- Sêo6R l da da g6r l ti 6r nda l 6 g r ndf otaad t d **sxdms ãs méoVc**- Ui t l t a g r t nsl t l 6a l t sr r6F, 6r áud R6í êrnHf b  
R6art êR F d 6j êsmFsd adpst mo6H sl d pdi d aêH si 6r nd l t nsl 6- Cdr art r t l t r dFi t nsl t l 6 l d t qt ar6psi 6r nd l 6 éi êt 6  
R6art q6r6psi 6r nd l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn CEDAEf t ot HsFl d orôzd l 6 i 6l sl t a gsapt nçt nFst a 6g6r, t l t a  
o6rnda r6pr spda l t AGENERSA f CEDAEf sr prâs l d 0a6 t Ái êt a l d Rsdif , 6Fsgpd 6zt êFsl t a t a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6a  
oFdp6aaêt sa-

2x- A 6aa6 R6ao6srdf , 6Fsgpd j ê6 da **Pocesmcn E-22/007.231/2091HE-22/007.166/2091 s SET 22.0007/009333/2020**  
p6i oFsr i t a aêt a R6ao6prn, t a g r t nsl t l 6af pdi d F6osl d R6rldf d l t r dFi t nsl t l 6 l da a6F, sáda oF6art l da à bodpt o6rn

CEDAE-

24- ódF aê t , 6çf 6i Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.390/209I** f **E-22/007.332/209I** H **E-22/007.911/209I** 6 **E-22/007.170/209I** H 6r r6r l d sr ãanspé, 6md o6Fdl d l 6 r6i od l 6 trêtaúd l t CEDAE rt F6i êrnFçt áud l d a6F, sáda j ê6arsdr t l daf rt mpdi d 6r r6r l 6ê t óFdpêR l dFst l t AGENERSA- V6Fsgpt l d r 6ar6a r6as, sl t l 6 asi t d sr r6F6aa6 oúqnpdf odFbi l 6 qt szd si ot prd-

23- Dst r r6 l d 6zodardf aêi sfd t d Cdr a6rhd DsF6rdF.

Afr 7º 0Cdr asl 6R Ft g art l t t pêm t l t CEDAE r d âi qsd l da óFdp6aada **SEI 22.0007/009333/2020** f **E-22/007.231/209I** 6 **E-22/007.166/209I** ;

Afr 1º 0Aova t gdF t áud l t pdsat ãêrnt l t t l i sr sarF r6, tf 6r p6Rr F da óFdp6aada R6i êrnvFda: E0115 / 3-27/ 51/ 7. f SEI 0111- / / 35 / 722251 / 1/ f E0115 / 3-12951 / 7. f E0115 / 3-93/ 51/ 7. f E0115 / 3-22151 / 7. f E0115 / 3-94451 / 7. 6 E0115 / 3-79. 51 / 7. fl str r6 l d 6zt êFsi 6r rd l da F6ao6pr6, da dqã6rda-

Afr 2º 0Cdi Fôrnáud t da óFdp6aada **E-22/007.332/209I** H **E-22/007.390/209I** f **E-22/007/911/209I** 6 **E-22/007.170/209I** f t onpt F r d âi qsd l 6 pt l t j êt rfi6r t r6 t l 6 l 6 t l , 6Rr pr pst à CEDAE 6i , sFêl 6 l t i dR sr ãanspé, 6nr t F6adrâáud l t a dpdRr pst a l 6apFst a;

Afr 9º 0A m, R rêR l da F6ao6pr6, da t êrda-

É pdi d , dnd-

**RdfdsóPst t d Fodt ed**  
Cdr a6rhd6sfd R6rnr6F

[7] Afr 1º 0Nt oF6art áud l da a6F, sáda t CEDAE oFdpêR Fê a6i oF6 t at rag áud l 6 a6êa êaêéFsdaf dq6l 6p6r l d t da oF6r p6osda l t 6gsp6r pr pst f F6i êrnFsl t l 6f pdr nr êsl t l 6f a6i êR r át fj êt r6 t l 6f i 6r 6R r6 t l 6f R çdt qsr6 t l 6f t rêt r6 t l 6f pdF6ast 6 i dl spl t l 6 l t a rt Fçt a-



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 21. e 22. do [Decreto n.º 61430, de 7 de agosto de 2017](#)



g autenticidade deste documento pode ser conferida no site [f http://sei5aAendaíri9ojívr/sei/controladorbe\\_ternóipfpx\\_acao?documentobcon5erir=idbor9aobaccessobe\\_terno?6](http://sei5aAendaíri9ojívr/sei/controladorbe_ternóipfpx_acao?documentobcon5erir=idbor9aobaccessobe_terno?6), informando o c&di9o j eri5cador **49553673** e o c&di9o óCó **7C06AD56**



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nº E-22/007.332/2019 - E-22/007.310/2019 - E-22/007.466/2019 - E-22/007.470/2019 - E-22/007.149/2019 -SEI-220007/001333/2020 e E-22/007.234/2019, por unanimidade,

### DELIBERA:

**Art.1º** - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos **SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019 e E-22/007.466/2019;**

**Art. 2º** - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios: **E-22/007.310/2019, SEI-22.0007/001333/2020, E-22/007.234/2019, E-22/007.470/2019, E-22/007.332/2019, E-22/007.466/2019 e E-22/007.149/2019**, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

**Art. 3º** - Com relação aos Processos **E-22/007.332/2019, E-22/007.310/2019, E-22/007/149/2019 e E-22/007.470/2019**, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

**Art. 4º** - A lavratura dos respectivos autos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo  
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 30/03/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 04/04/2023, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **49558485** e o código CRC **8563BAFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.234/2019

SEI nº 49558485

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

das Cidades, atual Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias-RJ, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obras de pavimentação, urbanização e canalização do Canal do Rio Negro no município de Duque de Caxias-RJ", a fim de que surta seus fins e efeitos legais.

Id: 2471280

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 01.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-170026/000821/2021 - Consubstanciado no PARECER Nº 80/2023/SEI/CASSIUR (49527929) da Assessoria Jurídica, bem como nas manifestações técnicas constantes do autos. **AUTORIZO** a celebração do 4º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 029/2021, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretária de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC e empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste na "elaboração de projeto executivo e execução de obra para a construção de equipamento modular para nova sede do Comando de Operações Especiais (COE) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), não contemplando as sedes do Batalhão de Ação com Cães - BAC, do Grupamento Aeromóvel - GAM, do estande de tiros ou da Diretoria de Transportes - DT, na Avenida Almirante Frontin - s/n - Ramos, Rio de Janeiro - RJ", pelo prazo de 90 (noventa dias), com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

\*Omitido no D.O. do dia 03/04/2023.

Id: 2471277

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

## PORTARIA EMOP Nº 1016 DE 12 DE ABRIL DE 2023

## ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, e a indicação do Diretor de Manutenção através do despacho index 50001184, constante do Processo nº SEI-170002/002862/2021.

## RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da comissão constituída pela Portaria EMOP SEI nº 940 de 24 de novembro de 2022 (43201102), publicada no DOERJ de 30/11/2022, (43436755), cujo objeto consiste nas Comissões para Gestão e Fiscalização dos contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, com adequações e modernizações, quando necessário, dos imóveis próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente ao LOTE 7/Contrato 13/2022/7ª DEMAN - Com validade a contar de 01/01/2023.

Art. 2º - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

Gestor do Contrato: Leticia Leite da Costa, ID Funcional nº 5132611-6

## Fiscalização:

Raquel Santos de Souza, ID Funcional nº 5098857-3  
Marcos de Souza Silva, ID Funcional nº 51302136

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA  
Diretor Presidente

Id: 2471319

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURADESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/03/2023

PROCESSO SEI Nº E-17/004/100034/2018 - CLÁUDIA GONÇALVES DE SA, Arquiteta, Nível A, ID: 57523/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

GESTOR	ROBSON DOS SANTOS	MATR	ID
FISCAIS	JOSÉ MARCIO FOUNTOURA BLANCO	13/55270	2842114-0
FISCAIS	LEONARDO DA SILVA IFF	13/54005-4	2845663-7

Id: 2471330

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIADESPACHO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330023/000282/2022 - AUTORIZO, a iniciar a partir de 03/04/2023, o Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, contrato nº 035/2023, processo nº SEI-330023/000282/2022, a cargo da Empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO: 005/2023

VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 364.400,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses

DATA DE INÍCIO: 03/04/2023

DATA DE TÉRMINO: 03/04/2028

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2022 - PRODERJ

Id: 2471331

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇASDESPACHO DO DIRETOR  
DE 12.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330024/001028/2022 - APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS da Servidora THAMIRIS RAVIZZINI CURVELO, ID: 5106344-1, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), autorizado através do Processo nº SEI-330027/000019/2023, de acordo com o parecer da Assessoria de Controle Interno, conforme despacho indexado ao SEI 47224870.

Id: 2471198

01/09/2009, até a véspera da reassunção, com base no artigo 74, § 1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, fundamentado no Relatório da 1ª COMISPI (SEI - 43408643) e pela Manifestação CGE/COORA SEI nº 91 (SEI - 46337777).

Id: 2471388

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 12/04/2023

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 40 da Quadra 03 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1059/2022, em favor de Julio Cesar Franciso da Silva e Aparecida dos Santos, relativo ao Lote 12 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 03/08/2022 às fls. 74 do Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 11 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

PROCESSO Nº SEI-E-19/014/653/2014 - TORNO SEM EFEITO a publicação no DOERJ de 14/03/2023 às fls. 49 do Termo Aditivo ao Termo Administrativo de Reconhecimento de Posse e Moradia - TARP de nº 1303/2022, em favor de Janiza de Souza Pereira, relativo ao Lote 15 da Quadra 25 da comunidade AMAPÁ I.

Id: 2471212

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMATO DO PRESIDENTE  
DE 11.04.2023

NOMEIA, com validade a contar de 10 de abril de 2023, RICARDO DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Residência da 4ª ROC, Símbolo DAS-8, da Diretoria de Obras e Conservação - Regional II, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-330032/001978/2023.

Id: 2479092

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 10.04.2023

PROCESSO Nº SEI-330032/001116/2023 - RECONHEÇO a dívida de DEB - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 1.776,50 (mil setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) para pagamento da contribuição ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, relativo aos ajustes ocorridos nas contribuições referentes às competências de dezembro/2021, janeiro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, conforme tabela abaixo:

Processo nº	Empresa	Valor
SEI-330032/001116/2023	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	1.776,50

Id: 2471197

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
VICE-PRESIDÊNCIAATO DO VICE-PRESIDENTE  
DE 03.04.2023

DESIGNA, com efeitos a contar de 03/04/2023, os servidores abaixo relacionados, para, em cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 45.600/16, compor a Comissão de Fiscalização do Fornecedor de 40 (quarenta) microcomputadores (all-in-one) do tipo videoconferência, com garantia de 60 (sessenta) meses, Contrato nº 005/2023, Processo SEI-330023/000282/2022, a cargo da empresa TAMANDARÉ INFORMÁTICA LTDA. Processo nº SEI-330023/000282/2022.

Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 04.04.2023

\*PROCESSO Nº SEI-220007/000005/2022 - RECONHEÇO o valor global de R\$ 56.322,64 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, para pagamento de despesas de ressarcimento de pessoal cedido à esta Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, referente a 2ª parcela do 13º salário do exercício de 2022, conforme manifestação da Procuradoria da AGENERSA (indexador 48109597). \*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13.04.2023.

Id: 2471267

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO CONSELHO DIRETOR

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4547 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE PARATY -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO -  
ÁGUAS DE PARATY.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004053/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário B, compreendendo o reajuste de 10,37%.

Art. 2º - Reconhecer o direito à última parcela do índice de realinhamento tarifário, porém, com a sua aplicação e todas as devidas compensações no Processo Revisional nº SEI-220007/001749/2022.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471257

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4548 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DA CONDESSA -  
APLICAÇÃO DO REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO - VIGÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/004214/2022, por maioria,

## DELIBERA:

Art.1º - Homologar a Estrutura Tarifária elaborada pela CAPET no Cenário A, compreendendo o reajuste de 12,618%.

Art. 2º - Que os autos sejam remetidos à CAPET, a fim de que calcule a diferença dos valores recebidos a menor pela Concessionária, no período de janeiro de 2023 até a efetiva aplicação das novas tarifas, para futura compensação em Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

ABSTENÇÃO  
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471258

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4549 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OCORRÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019 e SEI-E-22/007.466/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-E-22/007.149/2019, SEI-E-22/007.234/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar afastada a culpa da CEDAE no âmbito dos Processos Regulatórios nºs SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019 e SEI-E-22/007.466/2019;

Art. 2º - Após a formação da coisa julgada administrativa, encerrar os Processos Regulatórios nºs SEI-E-22/007.310/2019, SEI-22.007/001333/2020, SEI-E-22/007.234/2019, SEI-E-22/007.470/2019, SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.466/2019 e SEI-E-22/007.149/2019, diante do exaurimento dos respectivos objetos.

Art. 3º - Com relação aos Processos nºs SEI-E-22/007.332/2019, SEI-E-22/007.310/2019, SEI-E-22/007/149/2019 e SEI-E-22/007.470/2019, aplicar, no âmbito de cada qual, penalidade de advertência à CEDAE em virtude da mora injustificável na resolução das ocorrências descritas;

Art. 4º - A lavratura dos respectivos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2471259

## DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4550 DE 30 DE MARÇO DE 2023

CEDAE - OFÍCIO Nº 0057/2017 - 2ª PJDC- INQUÉRITO CIVIL Nº 142/2017 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO À INTERUPÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA IDUMÉ, BRAS DE PINA - RJ - RECURSO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.161/2017, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.447/2022, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, revogando os artigos 1º e 3º.

Art. 2º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do artigo 3º e do inciso I do artigo 17, ambos do Decreto nº 45.344/2015; bem como dos incisos I e III do artigo 19 da IN 066/2016, em razão do demasiado lapso temporal para efetivamente verificar as razões da reclamação do usuário.